PREGÃOELETRÔNICO
026/2026

CONTRATANTE
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO
Aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo Van de passageiros, novo, zero quilômetro, com capacidade mínima para 21 (vinte e um) ocupantes, sendo 20 (vinte) passageiros e 01 (um) motorista, destinado ao transporte de pessoas atendidas pela Política Municipal de Assistência Social do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, em execução ao Termo de Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 524.425,00 (quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 10/12/2026 às 09:30h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
NÃO

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
AMPLA PARTICIPAÇÃO

Processo Administrativo n° 11-1814/2026

Torna-se público que o Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, por meio das Portarias nº 725 e 738/2025 (ID 493481), através do setor de Licitações sediado(a) na Prefeitura Municipal na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na

forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo Van de passageiros, novo, zero quilômetro, com capacidade mínima para 21 (vinte e um) ocupantes, sendo 20 (vinte) passageiros e 01 (um) motorista, destinado ao transporte de pessoas atendidas pela Política Municipal de Assistência Social do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, em execução ao Termo de Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Descrição/Especificação	Class.	Quant.	V. Unitário	V. Total
	VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO VAN DE PASSAGEIROS, NOVO (ZERO QUILÔMETRO). Veículo automotor tipo Van de Passageiros, novo (zero quilômetro), ano/modelo vigente ou superior, com capacidade mínima para 21 ocupantes (20 passageiros + 1 motorista), com motor a diesel e potência mínima compatível com veículos coletivos deste porte, não inferior a 150cv, conforme especificações do fabricante; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, câmbio manual ou automático; ar-condicionado original de fábrica com climatização para cabine e compartimento de passageiros; poltronas individuais para passageiros, estofadas, anatômicas, revestidas em material resistente e de fácil higienização; cintos de segurança individuais para todos os ocupantes, em conformidade com a legislação de trânsito vigente; vidros laterais fixos ou móveis, com película de proteção solar dentro dos limites permitidos pela legislação; porta lateral de acesso aos passageiros; iluminação interna no compartimento de passageiros; compartimento para bagagens ou espaço destinado ao transporte de materiais de uso dos usuários; sistema de freios com ABS; tacógrafo, conforme exigência legal; todos os equipamentos	Unid.	01	**524.425,00**	**524.425,00**

	obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), CONTRAN e demais normas vigentes; garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, ou garantia superior ofertada pelo fabricante; veículo devidamente licenciado e acompanhado de manual do proprietário, chave reserva e demais acessórios originais de fábrica, com emplacamento em favor do Município de Campo Novo de Rondônia.				

1.1. Não foram concedidas cotas reservadas de 25% para MPEs, devido objeto não ser de natureza divisível.

1.2. Qualquer indicação mesmo que subjetiva à marca ou fabricante deste edital deve-se ser entendido como indicação de similaridade do produto.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos e que seja devidamente cadastrada no portal de compras. Site http://www.licitanet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. *Para o item, a participação é de Ampla Concorrência.*

2.6. *Não haverá benefício às microempresas e às empresas de pequeno porte.*

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. A **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Equiparadas, além da apresentação constante no anexo VII para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade de Exclusividade para contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

2.15. **Dos critérios de tratamento diferenciado e simplificado para MEs e EPPs, conforme estabelece os Artigos 47 e 48 Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela lei Complementar nº 147/2014, estão expressamente previsto neste edital.**

> **Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela lei Complementar nº 147/2014 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.**
> Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
>
> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
> I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

2.16. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação. Por ocasião da participação em certames licitatórios as MPE's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.17. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de

eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, contados a partir da ciência da licitante de que foi vencedora do certame.

2.18. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.19. Em conformidade com a **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)**, as empresas participantes deste processo licitatório, ao submeterem suas propostas, **declaram estar cientes e concordam expressamente** que os dados fornecidos no âmbito desta licitação, incluindo razão social, CNPJ, endereço, telefones de contato, e demais informações pertinentes, **poderão ser tratados e divulgados publicamente** pela Administração Pública para fins de publicidade do certame, conforme previsto na legislação vigente.

2.20. A divulgação desses dados se dará em meios oficiais, tais como o Diário Oficial, o Portal da Transparência do Município de Campo Novo de Rondônia, além de outros canais necessários para assegurar a transparência dos atos administrativos.

2.21. As empresas participantes **reconhecem** que o tratamento e a divulgação dos dados são indispensáveis para garantir a publicidade e a competitividade do processo licitatório, de modo a assegurar o interesse público. O uso desses dados será realizado de maneira proporcional e limitada às finalidades do presente certame.

2.22. ***Caso a empresa possua dados sensíveis ou que necessitem de tratamento especial, conforme previsto na LGPD, deverá informar expressamente à Comissão de Licitação antes da apresentação de sua proposta, sob pena de consentimento tácito.***

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. Fica a empresa que se enquadre nos moldes do Decreto Municipal nº 023/2016, bem como do Decreto Federal nº 8.538/2015, dispensada da apresentação de balanço patrimonial do ultimo exercício social.

3.16. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário, e total do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

4.10.2. Todos os custos diretos ou indiretos que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação devem estar inclusos nos preços cotados, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, transporte, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais encargos.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. **O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 500,00 (quinhentos reais).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. **Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

5.11.1. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**

5.11.2. **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**

5.11.3. **Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.**

5.11.4. **Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**

5.11.5. **Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.**

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela

equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21.2.5. Havendo eventual empate entre propostas e lances, exauridos os critérios de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizado sorteio eletrônico no Portal do LICITANET para o desempate e definição da ordem de classificação das propostas.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo MÍNIMO de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.24. **Uma vez ofertado o lance não haverá desistência; Se constatar ação de forma negligente, ou ainda, intenção de tumultuar a competição por parte do participante, será aplicada as sanções cabíveis conforme LEI Nº 14133/2021, e as demais cabíveis previstas no ordenamento jurídico vigente.**

5.25. Considerando que o sistema permite a comunicação com o(a) Pregoeiro(a) no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso o(a) Pregoeiro(a) detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.

5.26. A regra disposta no Item 5.25 será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, o(a) Pregoeiro(a) estará desobrigado de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado, e em caso de desistência do lance será aplicado o disposto no item 5.24.

5.27. A não manutenção do último lance/proposta classificada, ensejará à Licitante as sanções previstas neste Edital e nas Normas que regem este Pregão.

5.28. **O Pregoeiro caso julgue necessário submeterá a documentação apresentada pelos participantes a uma equipe técnica do setor solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos serviços ofertados**, podendo ainda solicitar parecer técnico de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

5.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.30. **APÓS A TENTAVIA DE NEGOCIAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO O ITEM/LOTE QUE ESTIVER ACIMA DO VALOR DE REFERÊNCIA, BEM COMO, A PROPOSTA NA INTEGRA (SE NECESSÁRIO).**

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.15 e 2.17 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-nanceira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF** e **CRC*/PMCNRO (EM VALIDADE), será válida opcionalmente***, NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS.

O licitante NÃO cadastrado ou cadastrado PARCIALMENTE deverá encaminhar toda a documentação exigida.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA
Ato constitutivo (publicação) **CONTRATO com suas alterações OU ESTATUTO SOCIAL** em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na junta comercial;
Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa juntamente com procuração.
REGULARIDADE FISCAL
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições **FEDERAIS e da DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** administradas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão Negativa de Tributos **ESTADUAIS** da sede da empresa licitante.
Certidão Negativa de Tributos **MUNICIPAIS** da Sede ou Domicilio da Licitante.
Certidão de Regularidade de Situação com **FGTS** – CRF.
Certidão Negativa de Débitos **Trabalhista** – CNDT, atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei 12.440/2016, art. 29, V).
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
Certidão Negativa de **FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, devidamente válida, conforme órgão oficial emissor.
DECLARAÇÕES
Declaração de Plena **Submissão às Condições e Exigências do Edital** (modelo Anexo III).
Declaração de que a **Empresa NÃO POSSUI** em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (modelo Anexo IV).
Declaração de inexistência de **FATO SUPERVENIENTE** impeditivo da habilitação (modelo Anexo V).
Declaração de que a empresa não utiliza **MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS** para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no **inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.** (modelo Anexo VI).
Declaração de enquadramento em regime **de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte**. (modelo Anexo VII). **Esclarecimento sobre a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** Informamos às licitantes que a **Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, conforme o **modelo contido no Anexo VII** deste Edital, **somente deverá ser preenchida e apresentada por empresas que, de fato, pertençam ao regime de ME ou EPP**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**. Destacamos que a apresentação dessa declaração por empresas que não se enquadrem nos critérios estabelecidos para ME ou EPP pode acarretar a desclassificação da licitante, bem como a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis. A falsidade de informações relativas ao enquadramento em regime especial poderá ser considerada fraude no processo licitatório, com sanções previstas em lei. Reforçamos a importância de que cada empresa verifique previamente seu enquadramento junto aos órgãos competentes, de forma a garantir que os benefícios previstos para as ME e EPP sejam aplicados de maneira correta e transparente. Caso a empresa não seja enquadrada como ME ou EPP, **não deverá preencher nem apresentar** a referida declaração.
Declaração **Autenticidade dos Documentos**; (modelo Anexo VIII).
Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(Modelo Próprio da Licitante).**

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para ns de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópias autenticadas em Cartório competente com o devido selo de autenticidade. Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelhos “fac-símile”, bem como aquelas que se encontrarem ilegíveis.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados através do módulo HABILITANET.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9.2. As declarações constantes no HABILITANET terão validade, no entanto para fazer valer a licitante deverá preenche-las/marca-las.

7.9.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA LICITANET TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA E SERÁ BAIXADO E JUNTADO AO RESPECTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no ***SICAF*** **e CRC*/PMCNRO*** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no ***SICAF*** e/ou **CRC*/PMCNRO,*** serão enviados por meio do sistema HABILITANET, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável desde que dentro do prazo de convocação, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

7.12. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes ecácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.19. ***A microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação constante no anexo VII para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).***

7.20. ***Dos critérios de preferencia para MEs e EPPs, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, estão expressamente previsto neste edital.***

> ***Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.***
>
> ***§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.***
>
> ***§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.***
>
> ***Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:***
>
> ***I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;***
>
> ***II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;***
>
> ***III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei***

***Complementar*, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.**

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.21. ***A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação. Por ocasião da participação em certames licitatórios as MPE's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.***

7.22. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, contados a partir da ciência da licitante de que foi vencedora do certame.

7.23. ***Fica a empresa que se enquadre nos moldes do Decreto Municipal nº 023/2016, bem como do Decreto Federal nº 8.538/2015, dispensada da apresentação de balanço patrimonial do ultimo exercício social.***

7.24. **A falta de apresentação de alguma declaração será requisito para inabilitação. Salvo se durante o certame a licitante sanar a falta, com o preenchimento e/ou emissão da declaração.**

7.24.1. **Será admitida a comprovação de regularidade através da internet, por meio de consulta aos sítios oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento.**

7.24.2. **Todos os documentos constantes no CRC poderão ser admitidos como comprovação, por meio de consulta no processo de registro cadastral junto a prefeitura municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, desde que atenda os requisitos de habilitação e não estejam vencidos.**

7.24.3. **Exemplo: caso licitante deixe de apresentar o atestado de capacidade técnica, o atestado de capacidade técnica constante no CRC poderá ser admitido caso seja similar ao objeto da licitação deste edital, através de consulta pelo(a) pregoeiro(a) no processo de cadastro da empresa junto à prefeitura municipal de Campo Novo de Rondônia.**

7.24.4. **Não serão realizadas consultas nem admitidas comprovações por outro meio a não ser por sites oficiais ou da própria Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.**

7.24.5. **A falta de apresentação de alguma declaração será requisito para inabilitação. Salvo se durante o certame a licitante sanar a falta, com o preenchimento e/ou emissão da declaração.**

7.24.6. **Caso consultado e não constatado a regularidade da licitante, a mesma será declarada inabilitada.**

7.24.7. **Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.**

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico no site oficial do município no endereço www.camponovo.ro.gov.br, ou através do link https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=2b53cfedf9884a320f011f6cfab6e54b

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação,

9.1.5. fraudar a licitação,

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e

decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: preferencialmente, ***por meio do sistema eletrônico LICITANET,*** com exceção via e-mail: licitacoes@camponovo.ro.gov.br que deverá ser confirmado o recebimento pelo(a) Pregoeira/Agente de Contratação ou ainda, poderá ser protocolado junto a Sede desta SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min. de Segunda às sextas-feiras, sito a Av. Tancredo Neves, 2250, Setor 02 Campo Novo de Rondônia/RO - CEP: 76.887-000, Telefone: (0XX) 69.3239-2362.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial do município no endereço eletrônico www.camponovo.ro.gov.br, ou através do link https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=2b53cfedf9884a320f011f6cfab6e54b e no site http://www.licitanet.com.br, bem como na Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, CEP: 76.887-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min. às 13:30min, exceto feriados.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. *ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência*

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato*

11.11.3. ANEXO III – Declaração de anuência

11.11.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de empregado em empresa publica

11.11.5. ANEXO V – Modelo de declaração de fatos supervenientes

11.11.6. ANEXO VI – Modelo de declaração nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF.

11.11.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte.

11.11.8. ANEXO VIII – Modelo de declaração de autenticidade.

Peças que compõem esse Edital:

Termo de Convênio nº 639/2025/PGE-SEPOG (ID 403709)

Plano de Trabalho Retificado (ID 634337)

04º Termo Aditivo ao Convênio (ID 634077)

DFD – Formalização de Demanda (ID 636239)

ETP - Estudo Técnico Preliminar (ID 637520)

Mapa de Risco (ID 638885)
Quadro Comparativo (ID 653896)
Relatório de Pesquisa de Preços (ID 663839)
Termo de Referência Retificado 04 (ID 667586)
Despacho Contábil (ID 664650)
Minuta de Contrato (ID 664099)

Campo Novo de Rondônia/RO, 26 de Novembro de 2026.

Responsável pela elaboração do edital:

LUANA BISPO DE OLIVEIRA
Pregoeira e Agente de Contratação Portaria nº 725/2025.

Responsável pela licitação:

Loana de Assis Costa
Pregoeira e Agente de Contratação Portaria nº 738/2025.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - (ID 667586)

1. Fundamentação Legal

1.1. O presente Termo de Referência será utilizado para a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se os princípios e normas que regem a Administração Pública, bem como as disposições pertinentes à matéria.

1.2. A presente contratação está vinculada ao Termo de Convênio 662 de 03/12/2024 (ID 403709), devendo observar as diretrizes estabelecidas na JUNTADA Plano de trabalho de 26/08/2026 (ID 634337), bem como as condições constantes neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº11-1814/2026

2. Do Objeto E Objetivos

2.1. Do Objeto

2.1.1. Aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo van de passageiros, novo, zero quilômetro, com capacidade mínima para 21 (vinte e um) ocupantes, sendo 20 (vinte) passageiros e 01 (um) motorista, destinado ao transporte de pessoas atendidas pela Política Municipal de Assistência Social, conforme especificações técnicas, características e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo.

2.1.2. A quantidade e as características do objeto encontram-se descritas no quadro de especificação técnica constante do item 2.3 deste Termo de Referência, tendo como referência a demanda apresentada na DFD -

Formalização de Demanda 83 de 31/08/2026 (ID 636239).

2.2. Dos Objetivos

2.2.1. A presente contratação tem por objetivo viabilizar a aquisição de **01 (um) veículo tipo van**, destinado ao transporte adequado, seguro e digno de crianças e adolescentes com necessidades especiais atendidos pela Política de Assistência Social do Município, especialmente aqueles vinculados aos serviços e atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

2.2.2. A aquisição encontra-se diretamente vinculada ao **Termo de Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS**, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, e o Município de Campo Novo de Rondônia, cujo objeto contempla a aquisição de 01 (um) veículo destinado ao transporte de pessoas com necessidades especiais, conforme Plano de Trabalho aprovado.

2.2.3. Posteriormente, por meio do **4º Termo Aditivo ao Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS**, foi formalizada a alteração da especificação do objeto, com a substituição de micro-ônibus por veículo tipo van, mantendo-se inalteradas a finalidade originalmente pactuada e o valor global da parceria.

2.2.4. O veículo deverá proporcionar condições adequadas de transporte aos usuários, contribuindo para a realização dos deslocamentos necessários aos serviços socioassistenciais, às atividades institucionais, às ações de convivência e aos demais atendimentos promovidos pelo Município.

2.2.5. A disponibilização de veículo com capacidade compatível com a demanda permitirá melhores condições de organização, segurança e adequação dos deslocamentos dos usuários, observada a finalidade estabelecida nos instrumentos que fundamentam a aquisição.

2.2.6. A contratação também tem por objetivo proporcionar a SEMAS veículo compatível com a finalidade estabelecida no instrumento de convênio e com as características dos deslocamentos relacionados aos usuários atendidos.

2.2.7. A aquisição deverá observar às especificações técnicas, os quantitativos, as condições de fornecimento, os requisitos de entrega, a garantia e as demais características estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais condições que venham a integrar o processo de contratação.

2.2.8. Dessa forma, a aquisição busca assegurar condições adequadas para a realização dos deslocamentos vinculados às ações socioassistenciais destinadas às crianças e aos adolescentes com necessidades especiais, contribuindo para a execução dos serviços e para o cumprimento da finalidade estabelecida no **Termo de Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS**, com as alterações formalizadas pelo respectivo Termo Aditivo.

2.3. Especificação técnica do objeto

Item	Quant.	Classificação	Descrição	Valor

1.	**01**	**Unid.**	**VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO VAN DE PASSAGEIROS, NOVO (ZERO QUILÔMETRO).** Veículo automotor tipo Van de Passageiros, novo (zero quilômetro), ano/modelo vigente ou superior, com capacidade mínima para 21 ocupantes (20 passageiros + 1 motorista), com motor a diesel e potência mínima compatível com veículos coletivos deste porte, não inferior a 150cv, conforme especificações do fabricante; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, câmbio manual ou automático; ar-condicionado original de fábrica com climatização para cabine e compartimento de passageiros; poltronas individuais para passageiros, estofadas, anatômicas, revestidas em material resistente e de fácil higienização; cintos de segurança individuais para todos os ocupantes, em conformidade com a legislação de trânsito vigente; vidros laterais fixos ou móveis, com película de proteção solar dentro dos limites permitidos pela legislação; porta lateral de acesso aos passageiros; iluminação interna no compartimento de passageiros; compartimento para bagagens ou espaço destinado ao transporte de materiais de uso dos usuários; sistema de freios com ABS; tacógrafo, conforme exigência legal; todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), CONTRAN e demais normas vigentes; garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, ou garantia superior ofertada pelo fabricante; veículo devidamente licenciado e acompanhado de manual do proprietário, chave reserva e demais acessórios originais de fábrica, com emplacamento em favor do Município de Campo Novo de Rondônia.	**R$ 524.425,00**

2.3.1. Conforme previsto na JUNTADA Plano de trabalho de 26/08/2026 (ID 634337) o valor de referência adotado para a presente aquisição é de R$ 524.425,00 (quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), correspondente ao montante consignado no plano de aplicação e utilizado como referência para o procedimento licitatório.

3. Da Justificativa da Adequação das Especificações do Objeto

3.1. A definição das especificações técnicas do veículo objeto desta contratação observa a configuração aprovada no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS, no qual foi estabelecida a aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo van de passageiros, novo, zero quilômetro, com capacidade mínima para 21 (vinte e um) ocupantes, sendo 20 (vinte) passageiros e 01 (um) motorista.

3.2. A adequação da solução originalmente prevista, mediante substituição do micro-ônibus por veículo tipo van, foi formalizada por meio da JUNTADA 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 662/2024/PGESEAS de 26/08/2026 (ID 634077), preservando-se a finalidade da parceria e as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos.

3.3. Dessa forma, as características técnicas exigidas nesta contratação deverão permanecer restritas àquelas previstas no Plano de Trabalho aprovado, contemplando os requisitos de motorização, capacidade, climatização, assentos individuais, segurança, documentação, garantia e demais condições de fornecimento expressamente estabelecidas para o veículo.

3.4. A presente especificação preserva a exigência de poltronas individuais para passageiros, estofadas, anatômicas e revestidas em material resistente e de fácil higienização, não sendo estabelecida exigência adicional de poltronas reclináveis ou de almofadas específicas.

3.5. Em relação à não inclusão do Dispositivo de Poltrona Móvel – DPM na especificação do veículo, esclarece-se que a solução definida para a aquisição considera a finalidade do transporte, as características do público beneficiário e a descrição técnica do objeto aprovada no Plano de Trabalho.

3.5.1. A aquisição tem por finalidade disponibilizar veículo tipo van para atender às demandas de deslocamento das crianças e adolescentes acompanhados pelo Programa de Atendimento Especializado – PAE, proporcionando condições adequadas de transporte, segurança e conforto durante os trajetos necessários ao atendimento socioassistencial.

3.5.2. Nesse contexto, a configuração do veículo deverá contemplar os requisitos de segurança, acessibilidade e conforto exigidos pela legislação aplicável, observadas as características do público atendido e as condições de utilização do veículo. A retirada da exigência específica do DPM decorre da ausência de previsão expressa desse equipamento na descrição técnica do objeto constante do Plano de Trabalho, não representando dispensa do cumprimento das normas de acessibilidade aplicáveis.

3.5.3. Assim, a solução proposta consiste na aquisição de veículo tipo van com configuração compatível com a finalidade pretendida, sem imposição de equipamento específico não contemplado nos instrumentos que fundamentam a aquisição, preservando-se os requisitos técnicos e legais pertinentes ao transporte dos beneficiários.

3.5.4. Dessa forma, a Administração mantém a adequação do objeto à finalidade socioassistencial pretendida, observando os limites da descrição aprovada no Plano de Trabalho e os requisitos de segurança e acessibilidade aplicáveis.

3.6. Quanto ao valor, fica estabelecido que o montante de referência adotado para a aquisição corresponde a R$ 524.425,00 (quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), conforme previsto no plano de aplicação do Plano de Trabalho. A mediana de R$ 532.900,00, apurada no Quadro Comparativo 001 de 16/10/2026 (ID 653896), constitui parâmetro complementar de análise do mercado, não substituindo o valor de referência adotado para a Cotação e para o procedimento licitatório.

3.7. As especificações, os quantitativos e as condições de fornecimento deverão permanecer compatíveis com os instrumentos que fundamentam a aquisição, especialmente o Plano de Trabalho e o 4º Termo Aditivo ao Convênio, de modo que a contratação corresponda ao objeto efetivamente aprovado e à finalidade pactuada.

4. Justificativa e Necessidade da Contratação

4.1. A presente aquisição decorre da necessidade de disponibilizar ao Município veículo adequado ao transporte de crianças e adolescentes com necessidades especiais atendidos pelo Programa de Atendimento Especializado – PAE, de modo a proporcionar condições apropriadas para os deslocamentos relacionados à execução dos serviços e atividades desenvolvidos no âmbito da política municipal de assistência social.

4.2. Atualmente, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) atende aproximadamente 56 (cinquenta e seis) pessoas com deficiência, conforme relação nominal de usuários referente ao exercício de 2026, constante do documento identificado pelo (ID 575172).

4.3. O município enfrenta dificuldades no deslocamento de usuários para atividades educacionais, de lazer, atendimentos médicos e ações socioassistenciais, em virtude da insuficiência e inadequação da frota atual para o transporte de pessoas com necessidades especiais. Parte significativa desse público necessita de transporte regular até a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), instituição de ensino e reabilitação que desempenha papel fundamental no atendimento especializado às pessoas com deficiência.

4.4. A ausência de veículo com características adequadas ao transporte dos usuários compromete o acesso desse público aos serviços essenciais e reduz a efetividade das políticas públicas voltadas à inclusão social, contrariando princípios constitucionais e normas específicas como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

4.5. A utilização de veículo compatível com a finalidade pretendida proporciona condições adequadas de organização e segurança aos deslocamentos dos usuários, considerando as características do público atendido e as atividades desenvolvidas pela Administração.

4.6. A necessidade encontra respaldo no **Termo de Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS**, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, e o Município de Campo Novo de Rondônia, cujo objeto contempla a aquisição de veículo destinado ao transporte de pessoas com necessidades especiais.

4.7. A aquisição possui destinação específica e vinculada ao objeto pactuado, conforme os documentos que integram o processo, especialmente o Termo de Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS (ID 403709), na JUNTADA Plano de trabalho de 26/08/2026 (ID 634337) e o 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS, (ID 634077), que formalizou a alteração da solução originalmente prevista para veículo tipo van.

4.8. A definição da solução de contratação observará os elementos constantes do processo administrativo, as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a pesquisa de preços e os demais requisitos previstos na legislação aplicável.

4.9. Dessa forma, a aquisição atende à demanda administrativa identificada e viabiliza a execução do objeto conveniado, assegurando que os recursos destinados à parceria sejam empregados na aquisição do veículo previsto e em conformidade com a finalidade estabelecida no instrumento.

4.10. A disponibilização do veículo com características adequadas ao transporte dos usuários permitirá atender, de forma contínua e segura, as demandas de transporte de pessoas com deficiência, tanto aquelas vinculadas à APAE quanto as acompanhadas por outros serviços e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.11. Dessa maneira, a iniciativa contribui para ampliar o acesso às atividades assistenciais, educacionais e de saúde, promovendo a inclusão social, o fortalecimento da cidadania e a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, em consonância com os princípios da Política Nacional de Assistência Social e com o interesse público.

5. Requisitos Necessários para a Contratação/Aquisição

5.1. O veículo deverá ser entregue no prazo e nas condições estabelecidas nos instrumentos que integrarem a contratação, no endereço indicado pela Administração, acompanhado da documentação necessária à sua regular utilização, registro e licenciamento.

5.2. A contratada deverá atender integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integrarem a contratação, responsabilizando-se pelo fornecimento do veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento.

5.3. O veículo deverá ser **novo, zero quilômetro**, ano/modelo vigente ou superior, com capacidade mínima para **21 (vinte e um) ocupantes, sendo 20 (vinte) passageiros e 01 (um) motorista**, atendendo integralmente às características e especificações estabelecidas para o objeto.

5.4. O veículo deverá possuir motorização a diesel, potência mínima de **150 cv**, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, câmbio manual ou automático e sistema de climatização original de fábrica, com atendimento à cabine e ao compartimento de passageiros.

5.5. Deverá possuir poltronas individuais para os passageiros, estofadas, anatômicas e revestidas com material resistente e de fácil higienização, bem como cintos de segurança individuais para todos os ocupantes, em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

5.6. O veículo deverá dispor de porta lateral de acesso aos passageiros, iluminação interna no compartimento de passageiros, compartimento para bagagens ou espaço destinado ao transporte de materiais de uso dos usuários e demais características previstas na especificação do objeto.

5.7. Deverá possuir sistema de freios com ABS, tacógrafo quando exigido pela legislação aplicável e todos os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas normas do CONTRAN e demais disposições vigentes.

5.8. O veículo deverá ser entregue devidamente regularizado e acompanhado do manual do proprietário, chave reserva e demais acessórios originais de fábrica, com o respectivo emplacamento em favor do Município de Campo Novo de Rondônia.

5.9. A contratada deverá assegurar garantia mínima de **12 (doze) meses, sem limite de quilometragem**, ou prazo superior eventualmente ofertado pelo fabricante, abrangendo o veículo nas condições estabelecidas pelo fabricante e pela contratação.

5.10. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento do veículo, incluindo tributos, frete, transporte, emplacamento, encargos e demais despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais relativos a obrigações já abrangidas pelo preço contratado.

5.11. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança, sem avarias ou danos decorrentes do transporte ou da entrega, cabendo à contratada providenciar, às suas expensas, a correção ou substituição de qualquer componente que apresente desconformidade com as condições estabelecidas.

5.12. No ato da entrega, a contratada deverá apresentar a documentação pertinente ao veículo e os documentos exigidos pela legislação de trânsito e pela contratação, possibilitando a conferência das características, regularidade e condições do bem pela Administração.

5.13. Constatada qualquer desconformidade em relação às especificações ou condições estabelecidas, o veículo poderá ser recusado pela Administração, devendo a contratada promover a regularização ou substituição, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis.

5.14. Verificada desconformidade que impeça o recebimento do veículo, a contratada deverá promover à respectiva correção ou substituição no prazo estabelecido pela Administração, observado as condições previstas nos instrumentos que integrarem a contratação.

5.15. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua última assinatura, observadas as disposições legais aplicáveis, sem prejuízo da permanência das obrigações de garantia e assistência técnica pelo prazo integral assegurado à Administração.

6. Requisitos Mínimos do Veículo

O veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

- Veículo automotor tipo van de passageiros, novo, zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior;
- Capacidade mínima de 21 (vinte e um) ocupantes, sendo 20 (vinte) passageiros e 01 (um) motorista;
- Motor a diesel, com potência mínima de 150 cv;
- Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- Câmbio manual ou automático;
- Ar-condicionado original de fábrica, com climatização para a cabine e o compartimento de passageiros;
- Poltronas individuais para passageiros, estofadas, anatômicas e revestidas em material resistente e de fácil higienização;
- Cintos de segurança individuais para todos os ocupantes;

- Vidros laterais fixos ou móveis, com película de proteção solar dentro dos limites permitidos pela legislação;
- Porta lateral de acesso aos passageiros;
- Iluminação interna no compartimento de passageiros;
- Compartimento para bagagens ou espaço destinado ao transporte de materiais de uso dos usuários;
- Sistema de freios com ABS;
- Tacógrafo, conforme exigência legal;
- Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, CONTRAN e demais normas vigentes;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou garantia superior ofertada pelo fabricante;
- Veículo devidamente licenciado e emplacado em nome do Município de Campo Novo de Rondônia;
- Manual do proprietário, chave reserva e demais acessórios originais de fábrica.

7. Do Estudo Técnico Preliminar

7.1. A presente contratação está fundamentada no ETP - Estudo Técnico Preliminar 17 de 01/09/2026 (ID 637520) documento integrante do Processo Administrativo nº 11-1814/2026, que deverá refletir a necessidade administrativa, a solução escolhida, as especificações do veículo, as condições de acessibilidade, a estimativa de preços e os demais elementos pertinentes à aquisição.

7.2. O Estudo Técnico Preliminar e este Termo de Referência deverão permanecer compatíveis entre si, bem como com o Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS, na JUNTADA Plano de trabalho de 26/08/2026 (ID 634337) e o respectivo 4º Termo Aditivo (ID 634077).

8. Justificativa Da Quantidade Estimada

8.1. A quantidade prevista para a aquisição corresponde a **01 (um) veículo**, conforme demanda apresentada nos documentos que integram o processo administrativo, especialmente as informações constantes do relatório de **Informações sobre a Programação Finalística**.(ID 408063)

9. Da Classificação Do Item (Art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/21)

9.1. O item que integra o objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como **bem comum**, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. Da Estimativa Da Despesa

10.1. O valor de referência adotado para a presente contratação corresponde a R$ 524.425,00 (quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), conforme montante previsto no plano de aplicação do Plano de Trabalho vinculado ao Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS (ID 634337), utilizado como referência para a Cotação e para o procedimento licitatório, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas regulamentares aplicáveis.

10.2. A pesquisa de preços deverá considerar veículos com características compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao tipo, capacidade de passageiros, motorização, potência, equipamentos, garantia e demais requisitos técnicos exigidos.

10.3. Na análise dos preços coletados, deverão ser consideradas as condições efetivas de fornecimento, inclusive frete, transporte, documentação, registro, licenciamento e primeiro emplacamento em nome do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, bem como os equipamentos e acessórios expressamente previstos na especificação técnica aprovada e neste Termo de Referência.

10.4. Os preços obtidos deverão ser analisados quanto à compatibilidade com o mercado e à equivalência das condições de fornecimento, considerando as características do veículo e os custos necessários à entrega do objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5. Eventuais valores discrepantes deverão ser analisados e, quando for o caso, desconsiderados mediante justificativa técnica documentada, observada a metodologia adotada na pesquisa de preços e a regulamentação aplicável.

10.6. A estimativa deverá refletir os preços de mercado na data da pesquisa, com indicação das fontes consultadas, dos valores obtidos, da metodologia utilizada e dos critérios adotados para a definição do valor estimado.

10.7. O valor de referência da aquisição deverá constar expressamente no quadro de especificação do objeto constante do item 2.3 deste Termo de Referência, correspondendo a R$ 524.425,00 (quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), conforme previsto no plano de aplicação do Plano de Trabalho vinculado ao Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS.

10.8. A mediana de R$ 532.900,00 (quinhentos e trinta e dois mil e novecentos reais), apurada no Quadro Comparativo nº 001 (ID 653896), constitui parâmetro complementar de análise do mercado, destinado a subsidiar a avaliação da compatibilidade do valor de referência com os preços pesquisados, não representando o valor adotado para a Cotação ou para o procedimento licitatório.

10.9. O relatório de pesquisa de preços, as cotações, os documentos comprobatórios e a memória de cálculo deverão integrar o processo administrativo, permitindo a verificação da metodologia utilizada e da compatibilidade do valor de referência com o objeto efetivamente pretendido.

10.10. A seleção da proposta será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as especificações técnicas, as condições de fornecimento e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

11. Dotação Orçamentária (Art. 6º, XXIII, Alínea "J" da Lei Federal nº 14.133/21).

11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição serão suportadas pelas dotações orçamentárias correspondentes às fichas nº 616, 617, 801 e 802, vinculadas à natureza da despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, conforme detalhamento deste item e documentos orçamentários integrantes do processo. Os saldos informados totalizam R$ 524.646,91 (quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos), montante superior ao valor de referência da aquisição, correspondente a R$ 524.425,00 (quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), ficando a confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira condicionada à manifestação dos setores competentes.

Projeto atividade: 020613 08 242 0039 2058 0000 - Atividades Socioassitencial a Pessoas Com Deficiência, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 6001.2.701 001.025 - OUTROS CONVENIOS DO ESTADO. **Ficha: 616.**

Projeto atividade: 020613 08 242 0039 2058 0000 - Atividades Socioassitencial a Pessoas Com Deficiência, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 0.2.500 001.002 - RECURSOS LIVRES. **Ficha: 617.**
Ficha Orçamentaria 616/617 de 31/08/2026 (ID 636248)

Projeto atividade: 020613 08 242 0039 2058 0000 - Atividades Socioassitencial a Pessoas Com Deficiência, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 6001.1.701 001.025 - OUTROS CONVENIOS DO ESTADO. **Ficha: 801.**

Projeto atividade: 020613 08 242 0039 2058 0000 - Atividades Socioassitencial a Pessoas Com Deficiência, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 0.1.501 001.002 - RECURSOS LIVRES. **Ficha: 802.**

- Ficha Orçamentaria 801/802 de 10/11/2026 (ID 664026)

12. Do Recebimento do Objeto (art. 140 da Lei Federal n° 14.133/2021).
12.1. O acompanhamento, a conferência e o recebimento do objeto ficarão sob responsabilidade do(a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado e/ou de servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, observadas as atribuições dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

12.2. O veículo deverá ser entregue na sede do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, sem custos adicionais para a Administração, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, admitida eventual prorrogação mediante solicitação devidamente justificada e observadas às disposições legais e contratuais aplicáveis.

12.2.1. A ordem de fornecimento será emitida pelo setor competente da Administração e encaminhada à contratada por meio oficial que permita comprovar a data do envio e do recebimento, devendo os respectivos registros ser juntados ao processo administrativo. O prazo de entrega previsto no item 12.2 terá início na data comprovada do recebimento da ordem pela contratada.

12.3. A entrega deverá observar integralmente as especificações, características e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integrarem a contratação, na quantidade e no local determinados pela Administração, sem custos adicionais relativos a obrigações já abrangidas pelo preço contratado.

12.4. LOCAL DE ENTREGA: O veículo deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, situada na Rua 21 de Setembro, Setor 02, nº 1866, Campo Novo de Rondônia/RO, CEP **76887-000,** em dias úteis e durante o horário de expediente, mediante prévio

agendamento com a Secretaria, pelo e-mail semas@camponovo.ro.gov.br ou por outro canal oficial indicado pela Administração.

12.5. O recebimento do veículo observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo o recebimento provisório e o recebimento definitivo, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.6. O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante registro formal da entrega, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da efetiva entrega do veículo, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas e demais condições exigidas neste Termo de Referência.

12.7. Na conferência do veículo, deverão ser verificados, entre outros aspectos pertinentes, a marca, o modelo, o ano/modelo, a capacidade mínima para 21 (vinte e um) ocupantes, a motorização, a potência, o sistema de climatização, as poltronas individuais, os cintos de segurança, os equipamentos obrigatórios, os acessórios, as condições de funcionamento, conservação e segurança, a documentação, a garantia, a regularidade do registro e do licenciamento, bem como a comprovação do primeiro emplacamento em nome do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento integral das especificações técnicas, características, condições de fornecimento e documentação exigidas na contratação, mediante termo ou documento formal equivalente emitido pelo servidor ou pela comissão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento provisório, desde que não existam pendências que impeçam o aceite do objeto.

12.9. Caso sejam identificadas falhas, avarias, ausência de documentos ou divergências em relação às especificações exigidas, a Administração registrará formalmente as ocorrências e notificará a contratada para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.10. O prazo para correção de irregularidades ou substituição de componentes ou do veículo, quando necessária, **será de até 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da notificação formal pela contratada, ressalvadas as situações em que a natureza da desconformidade exigir prazo diverso, mediante justificativa técnica e autorização formal da Administração.

12.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, desconformidades ou obrigações de garantia, nos termos da legislação aplicável e das condições previstas na contratação.

12.12. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, serão observadas as disposições legais aplicáveis às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas quanto aos prazos para regularização da documentação e demais providências pertinentes.

13. Das Infrações e Sanções Administrativas

13.1. Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da contratação;
b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da contratação;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I – advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
II – impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do item 13.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do item 13.2, bem como nas alíneas b, c e d, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:
I – multa moratória, nos casos de atraso injustificado na execução ou entrega do objeto:
a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação descumprida, conforme o art. 27, inciso I, do Decreto Municipal nº 183/2025;
b) em caso de dolo ou reincidência, a multa poderá ser fixada em até 1% (um por cento) ao dia, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da contratação;
c) ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, sem prejuízo da avaliação quanto à conveniência da extinção da contratação.
§ 1º Considera-se atraso injustificado aquele para o qual o contratado não apresentar documentos ou justificativas que comprovem causa legítima para o descumprimento do prazo.
§ 2º A reincidência de atrasos poderá ser considerada circunstância agravante na dosimetria da penalidade e ensejar a aplicação das demais sanções cabíveis.

II – multa compensatória, aplicada nos casos de inexecução parcial ou total da contratação:
a) em caso de inexecução parcial, multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

b) em caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
Parágrafo único. Quando comprovados dolo, fraude ou má-fé, a multa poderá ser fixada em até 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, mediante fundamentação da autoridade competente, observados os limites legais aplicáveis.

13.5. Além do disposto na Lei nº 14.133/2021, aplicam-se ao contratado as normas e os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 183/2025, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundos Especiais do Município de Campo Novo de Rondônia/RO.

13.6. A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Todas as sanções previstas nesta contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada dos créditos decorrentes da contratação ou cobrada pelos meios legalmente cabíveis, observado o disposto no art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.11. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 183/2025.

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

13.14. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

13.15. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.17. Os débitos do contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos ao contratado decorrentes desta ou de outras contratações administrativas mantidas com o mesmo órgão contratante, observada a legislação aplicável e os procedimentos administrativos pertinentes.

14. Do Reajuste De Preços

14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado, observada as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

14.2. O reajustamento dos preços contratados, quando cabível, observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo como data-base **16 de outubro de 2026**, correspondente à data do orçamento estimado da contratação, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, nos termos do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O reajustamento, quando cabível, dependerá do atendimento dos requisitos legais e contratuais, não decorrendo automaticamente de qualquer variação de custos alegada pela contratada.

14.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido pela parte interessada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante solicitação formal, acompanhada de documentação que demonstre os fatos que fundamentam o pedido e seus efeitos sobre os encargos da contratação.

14.5. O pedido será analisado pela Administração, observados os requisitos legais, a comprovação dos fatos alegados e a relação entre os eventos apresentados e os encargos efetivamente suportados.

14.6. O reajustamento de preços e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro são institutos distintos e serão processados conforme os pressupostos e procedimentos previstos na legislação e no instrumento contratual.

15. Do Contrato

15.1. Da Execução e Formalização:

15.1.1. A contratada será convocada para assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no edital ou na convocação formal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. A convocação será realizada por meio oficial que permita comprovar o envio, o recebimento e a ciência da contratada, e a assinatura ocorrerá na forma admitida pela Administração e prevista nos instrumentos da contratação.

15.1.2. O não atendimento injustificado à convocação para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento da obrigação assumida pela licitante adjudicatária, sujeitando-a às penalidades cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir as obrigações assumidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.1.4. O CONTRATADO deverá manter **PREPOSTO** aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

15.2. Da Gestão Do Contrato

15.2.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, mediante portaria específica, na qual deverão ser identificados os respectivos responsáveis e suas atribuições, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

15.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.2.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.2.4. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.2.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.2.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as

providências necessárias e saneadoras, quando cabíveis.

15.2.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.2.8. Cabe ao fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, informando eventuais pendências relacionadas ao fornecimento, ao recebimento definitivo e às demais obrigações ainda existentes, para adoção das providências administrativas pertinentes.

15.2.9. O fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.2.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.2.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações contratuais e dos demais documentos pertinentes, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para atendimento da finalidade da Administração.

15.2.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.2.13. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158º da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.3. Da Alteração Do Contrato

15.3.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, ou por acordo entre as partes, nas condições estabelecidas nos Artigos 124º e 125º da Lei n. 14.133/2021.

16. Das Condições De Pagamento (Art. 141, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

16.1. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de exigibilidade e as regras aplicáveis à Administração Pública, após a entrega do veículo, o recebimento definitivo, a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente e a regular liquidação da despesa.

16.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da liquidação regular da despesa, desde que o veículo tenha sido recebido definitivamente e a documentação necessária esteja

regular, observadas a legislação aplicável e as disposições do edital e do instrumento contratual.

16.3. Em conformidade com o Decreto nº 108, de 06/09/2023 - Retenção do IRRF e a IN RFB nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.

16.4. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue no pagamento.

16.5. A contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do **respectivo pagamento.**

16.6. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.7. O pagamento ficará condicionado à comprovação do fornecimento do veículo nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e à emissão do documento de recebimento definitivo, sem prejuízo das demais exigências legais para a liquidação da despesa.

16.8. Constatado erro, inconsistência ou ausência de informação na nota fiscal ou documento fiscal equivalente, ou identificada qualquer pendência que impeça a regular liquidação da despesa, a Administração comunicará formalmente a contratada, indicando as providências necessárias à regularização.

16.8.1. Quando a pendência decorrer de obrigação atribuível à contratada, a liquidação da despesa ficará condicionada ao respectivo saneamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.8.2. Regularizada a pendência, o procedimento de liquidação terá prosseguimento, observando-se o prazo legal e contratual para pagamento, contado conforme as regras aplicáveis.

16.9. A Administração não reconhecerá nem efetuará o pagamento de compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, inclusive instituições financeiras, que não tenham sido previamente autorizados de forma expressa e formal pela autoridade competente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

16.10. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA.**

16.11. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

16.12. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

16.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA,** que porventura não tenha sido acordada no contrato.

16.14. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

16.15. O pagamento observará os preços contratados e as regras de reajustamento e de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstas neste Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

16.16. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização quando for o caso das seguintes certidões: CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais, certidão negativa de débitos Estadual, certidão negativa de débitos municipais e certidão negativa de débitos trabalhistas.

17. Da Liquidação

17.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – o prazo de validade;

II – a data de emissão;

III – os dados do contrato e do órgão contratante;

IV – o período respectivo de execução da contratação;

V – o valor a pagar; e

VI – eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

17.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da regularidade da documentação apresentada e ao devido recebimento dos materiais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18. Subcontratação Cessão E/Ou Transferência.

18.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto. A cessão ou transferência das obrigações contratuais somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante prévia análise e autorização formal da Administração, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19. Da Sustentabilidade.

19.1. Na execução da contratação, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis à fabricação, à comercialização, à utilização e à manutenção do veículo, inclusive quanto aos limites de emissões e aos requisitos de segurança estabelecidos pela legislação vigente.

19.2. O veículo deverá atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao seu tipo e categoria, inclusive aquelas relacionadas à eficiência, ao controle de emissões e aos equipamentos obrigatórios, quando pertinentes ao objeto.

19.3. Durante o período de garantia e de utilização do veículo, deverão ser observadas as orientações do fabricante quanto à manutenção preventiva e corretiva, bem como as regras aplicáveis à destinação ambientalmente adequada de peças, óleos, baterias, pneus e demais resíduos eventualmente gerados nas atividades de manutenção.

19.4. Os critérios de sustentabilidade previstos neste item deverão ser aplicados de forma compatível com o objeto e com a legislação pertinente, sem imposição de certificações ou exigências não justificadas tecnicamente ou sem fundamento normativo aplicável à contratação.

20. Das Obrigações

20.1 Da Contratada

20.1.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

20.1.2. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o fornecimento seja de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;

20.1.3. A contratada obriga-se a entregar o veículo na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, ou em outro local previamente indicado pela Administração, sem custos adicionais para a contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento comprovado da ordem de fornecimento, admitida eventual prorrogação mediante solicitação devidamente justificada pela contratada e formalmente autorizada pela Administração.

20.1.4. Entregar a nota fiscal ou documento fiscal equivalente correspondente ao fornecimento do veículo, com as informações necessárias à conferência do objeto e à liquidação da despesa, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

20.1.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

20.1.6. Responder perante o Município de Campo Novo de Rondônia - RO, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

20.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações decorrentes da execução contratual que sejam de sua responsabilidade, inclusive aqueles de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, nos termos da legislação aplicável.

20.1.8. Fornecer o veículo em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança, em conformidade com as especificações técnicas e as exigências deste Termo de Referência, responsabilizando-se pela correção das desconformidades identificadas, sem custos adicionais para a Administração quando decorrentes de obrigação atribuível à contratada.

20.1.9. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

20.1.10. Assegurar a garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou a garantia superior oferecida pelo fabricante, conforme as condições previstas neste Termo de Referência e na documentação do veículo, responsabilizando-se pelo atendimento das obrigações de garantia aplicáveis ao objeto.

20.1.11. Providenciar o primeiro emplacamento do veículo em nome do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, bem como entregar as documentações correspondentes, observadas às exigências legais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.1.12. A contratada deverá cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

20.1.13. Entregar toda a documentação exigida pela legislação aplicável e necessária à regularização, ao registro, ao licenciamento e à utilização do veículo, incluindo os documentos e certificados técnicos que sejam efetivamente exigíveis para a configuração fornecida, quando aplicáveis ao objeto.

20.1.14. Durante todo o período de garantia, assegurar assistência técnica para atendimento de defeitos ou vícios abrangidos pela garantia do veículo, observadas as seguintes condições:

20.1.14.1. Receber as solicitações de assistência técnica encaminhadas formalmente pela CONTRATANTE, por meio de comunicação oficial, e apresentar resposta inicial com as orientações para atendimento no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação;

20.1.14.2. Providenciar avaliação técnica e diagnóstico do defeito ou vício relatado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação, informando à CONTRATANTE a causa identificada e as providências necessárias;

20.1.14.3. Realizar os reparos ou as substituições necessárias no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da conclusão do diagnóstico, quando se tratar de defeito ou vício coberto pela garantia, salvo situação excepcional devidamente justificada pela CONTRATADA e formalmente aceita pela Administração;

20.1.14.4. Quando o atendimento exigir encaminhamento do veículo a oficina ou rede de assistência técnica localizada em outro Município, a CONTRATADA deverá providenciar e custear o transporte, a remoção e o retorno do veículo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, desde que o defeito ou vício esteja abrangido pela garantia;

20.1.14.5. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento do atendimento, especialmente quando houver necessidade de peças, componentes ou procedimentos adicionais, apresentando justificativa e previsão de conclusão;

20.1.14.6. Não transferir à Administração despesas relativas a diagnóstico, mão de obra, peças, componentes, transporte ou quaisquer outros custos necessários à solução de defeitos ou vícios cobertos pela garantia.

20.1.15. Responsabilizar-se pela entrega do veículo acompanhado de seus manuais, chaves, acessórios originais e demais documentos necessários à utilização e à regularização, conforme as especificações deste Termo de Referência.

20.2. Da Contratante

20.2.1. Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a aquisição dos veículos;

20.2.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os veículos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

20.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

20.2.4. Emitir, por meio do setor competente, a ordem de fornecimento do veículo e encaminhá-la à contratada por meio oficial que permita comprovar o envio e o recebimento, observadas as disposições deste Termo de Referência.

20.2.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos veículos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

20.2.6. Atestar a entrega dos veículos contratados no documento fiscal correspondente;

20.2.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

20.2.8. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do veículo, na forma do contrato;

20.2.9. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.2.10. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

20.2.11. Providenciar a divulgação e a publicação do contrato e de eventuais termos aditivos nos meios oficiais exigidos pela legislação, quando cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.

20.2.12. Cumprir as obrigações assumidas pelo Município de Campo Novo de Rondônia/RO no instrumento contratual, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

20.2.13. O pagamento à contratada será realizado conforme as condições estabelecidas no item 16 deste Termo de Referência, após o recebimento definitivo do veículo, a apresentação de documento fiscal válido e a regular liquidação da despesa, observadas a legislação aplicável e as condições do instrumento contratual.

21. Da Proposta De Preços

21.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em moeda nacional, contendo os valores unitário e total, em algarismos e por extenso, observadas as especificações e as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência. Deverão estar incluídos no preço todos os custos e encargos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento do objeto, tais como impostos, taxas, encargos fiscais, frete, transporte, emplacamento e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à integral execução da contratação.

21.2. A apresentação da proposta implica a aceitação das condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o veículo em conformidade com as especificações técnicas, a quantidade, as condições de fornecimento, os prazos e as demais exigências da contratação.

22. Do Critério De Julgamento

22.1. O procedimento licitatório será realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo critério de julgamento de **menor preço**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, para a aquisição de 01 (um) veículo tipo van, observadas as especificações técnicas, as condições de fornecimento e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

23. Dos Resultados Pretendidos

Os resultados pretendidos com a futura aquisição são:

23.1. Com a aquisição do veículo, pretende-se disponibilizar à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS veículo compatível com a finalidade estabelecida no Termo de Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS e no respectivo Plano de Trabalho, observadas as alterações formalizadas pelo 4º Termo Aditivo.

23.2. Pretende-se proporcionar condições adequadas para o transporte de crianças e adolescentes com necessidades especiais atendidos pela Política Municipal de Assistência Social, mediante a disponibilização de veículo com características compatíveis com o objeto estabelecido neste Termo de Referência.

23.3. A aquisição deverá resultar na disponibilização de veículo novo, zero quilômetro, devidamente regularizado e equipado de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho aprovado, assegurando sua adequação à finalidade prevista.

23.4. Busca-se, ainda, assegurar que a aplicação dos recursos vinculados ao instrumento de convênio esteja direcionada à aquisição do veículo previsto, em conformidade com a finalidade pactuada e com as condições estabelecidas no processo administrativo.

24. Dos Casos Omissos

24.1. As omissões, dúvidas e situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e dos demais ordenamentos jurídicos pertinentes, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

25. Do Foro

25.1. As partes elegem o foro da Comarca de Buritis/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

26. Condições Gerais

26.1. A contratação deverá observar as disposições deste Termo de Referência, do edital, da proposta vencedora, do instrumento contratual e da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais normas aplicáveis.

26.2. As especificações, os prazos, as condições de fornecimento, os requisitos de recebimento, a garantia e as demais obrigações previstas neste Termo de Referência deverão ser observados durante toda a execução contratual.

Campo Novo de Rondônia, de 19 de novembro de 2026.

Elaborado Por:

[Assinado Eletronicamente]
Valéria Roberta Silva Borges
Diretora de Departamento
Portaria: 231/2026

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas acima, autorizo prosseguimento pertinente e respectivas despesas em conformidade com a Lei.

[Assinado Eletronicamente]
FABÍOLA ALVES MEDEIROS
Secretária SEMAS
Portaria: 043/2021

Apêndice do Anexo I
Estudo Técnico Preliminar (ID 574425)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
PROCESSO: 11-1814/2026	
ETP Nº. 17	**Data: 04/09/2026**
Secretaria Solicitante:	Secretaria Municipal de Assistência Social

Servidor Responsável pela demanda:	Elielto Eduardo da Silva Vieira

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) de Campo Novo de Rondônia quanto à ampliação e melhoria do transporte ofertado às pessoas em situação de vulnerabilidade social, com destaque para aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O município enfrenta dificuldades no deslocamento de usuários para atividades educacionais, de lazer, atendimentos médicos e ações socioassistenciais, em virtude da insuficiência e inadequação da frota atual para o transporte de pessoas com necessidades especiais. Parte significativa desse público necessita de transporte regular até a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), instituição de ensino e reabilitação que desempenha papel fundamental no atendimento especializado às pessoas com deficiência.

A ausência de veículo adaptado compromete o acesso desse público aos serviços essenciais e reduz a efetividade das políticas públicas voltadas à inclusão social, contrariando princípios constitucionais e normas específicas como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Dessa forma, a aquisição de um veículo adaptado tem como finalidade assegurar um transporte seguro, acessível e humanizado às pessoas com deficiência atendidas pela rede socioassistencial do município, com destaque para os usuários vinculados à APAE, que atualmente correspondem à maioria do público beneficiado. A instituição atende, atualmente, 56 (cinquenta e pessoas) pessoas com deficiência de Campo Novo de Rondônia, conforme Lista de Usuários APAE 2026 (ID 575172), residentes tanto na sede do município quanto nos perímetros rurais e distritos.

A disponibilização do veículo adaptado permitirá atender, de forma contínua e segura, as demandas de transporte de pessoas com deficiência, tanto aquelas vinculadas à APAE quanto as acompanhadas por outros serviços e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social. Dessa maneira, a iniciativa contribui para ampliar o acesso às atividades assistenciais, educacionais e de saúde, promovendo a inclusão social, o fortalecimento da cidadania e a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, em consonância com os princípios da Política Nacional de Assistência Social e com o interesse público.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das soluções potencialmente disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa, considerando alternativas à aquisição do veículo, tais como locação, doação ou cessão de veículo, manutenção de solução já existente, estruturação de unidade própria para atendimento dos usuários e aquisição do veículo previsto no instrumento de parceria.
A análise das alternativas deve considerar, além dos aspectos econômicos, a adequação da solução à necessidade identificada, sua viabilidade operacional, a continuidade do atendimento e, especialmente, as condições estabelecidas no Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS e em seu 4º Termo Aditivo.

2.1. Locação de Veículo

A locação de veículo com capacidade compatível com a necessidade poderia, em tese, proporcionar à Administração uma alternativa para realização do transporte dos usuários sem a necessidade de aquisição e incorporação imediata de um veículo ao patrimônio público.

Como aspectos positivos, destacam-se a possibilidade de utilização de veículo sem investimento inicial equivalente ao necessário para sua aquisição e a transferência ao contratado de determinados encargos relacionados à disponibilização do veículo, conforme as condições eventualmente estabelecidas na contratação.

Por outro lado, a locação pressuporia a manutenção de despesas contratuais periódicas durante o período de utilização, além da necessidade de contratação específica e de gestão permanente da prestação do serviço. Ademais, essa alternativa não corresponde ao objeto atualmente estabelecido no Plano de Trabalho do

Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS, cujo 4º Termo Aditivo autorizou expressamente a alteração do objeto para a aquisição de 01 (um) veículo tipo van, mantendo-se a finalidade da parceria e o valor global do convênio.

2.2. Doação ou Cessão de Veículo
Outra possibilidade seria o recebimento de veículo mediante doação ou cessão por outro órgão público, entidade ou instituição que dispusesse de veículo adequado à necessidade.

Essa solução poderia reduzir ou eliminar a necessidade de aquisição com recursos próprios ou provenientes do convênio, caso houvesse efetivamente um veículo disponível e compatível com as características necessárias.

Entretanto, não há, nos documentos analisados, registro de disponibilidade concreta de veículo para doação ou cessão que atenda às características previstas para a contratação. Dessa forma, embora seja uma alternativa teoricamente possível, não se apresenta, no presente levantamento, como solução concreta e disponível para atendimento da necessidade.

Além disso, a utilização dessa alternativa não corresponderia ao objeto definido no Plano de Trabalho atualmente aprovado para o Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS.

2.3. Construção ou Estrutura de Unidade própria da APAE no Município
Considerou-se também, para fins de análise, a possibilidade de implantação de uma estrutura própria da APAE no Município, com o objetivo de reduzir a necessidade de deslocamento dos usuários para atendimento.

Embora essa alternativa pudesse, em tese, diminuir a necessidade de transporte dos usuários, sua implementação envolveria a criação de estrutura física e operacional própria, com investimentos e despesas de funcionamento, além da necessidade de demanda suficiente para justificar a implantação e manutenção da unidade.

No contexto analisado, essa alternativa não se mostra adequada, considerando a insuficiência de alunos/usuários para suportar economicamente e operacionalmente a construção e manutenção de uma unidade própria. Além disso, a implantação de uma estrutura dessa natureza não constitui o objeto do Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS, que possui finalidade e Plano de Trabalho direcionados à aquisição de veículo para transporte de pessoas com necessidades especiais.

Portanto, trata-se de alternativa considerada para fins de análise de mercado, mas que não se apresenta como solução viável para a necessidade objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

2.4. Manutenção ou aproveitamento de veículo já disponível
Também foi considerada a possibilidade de utilização ou manutenção de veículo eventualmente já pertencente à Administração ou disponibilizado para o atendimento da necessidade.

Essa alternativa poderia representar menor desembolso imediato caso existisse veículo disponível e em condições adequadas de utilização. Contudo, os documentos analisados não registram a existência de veículo disponível que apresente as características necessárias para atender à demanda objeto do Convênio.

Dessa forma, não foi identificada, nos elementos disponíveis, solução de manutenção ou aproveitamento de veículo existente que possa substituir a aquisição prevista no Plano de Trabalho.

2.5. Aquisição de veículo
A aquisição de veículo tipo van constitui a solução atualmente prevista no Plano de Trabalho do Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS, após a alteração formalizada pelo 4º Termo Aditivo.

A necessidade originalmente contemplava a aquisição de um micro-ônibus adaptado. Entretanto, a Administração realizou procedimento para aquisição do veículo no Processo Administrativo nº 1971/2025, o qual não foi bem-sucedido em razão da incompatibilidade dos preços encontrados no mercado com os recursos disponíveis. Posteriormente, foi realizado novo levantamento de mercado, que identificou a van

com capacidade para 21 ocupantes como alternativa compatível com os recursos disponíveis e capaz de preservar a finalidade originalmente estabelecida.

O levantamento atualizado identificou, para vans de 21 ocupantes, propostas de R$ 470.000,00, R$ 515.800,00, R$ 645.000,00 e R$ 466.900,00, resultando em média aritmética de R$ 524.425,00. Também foi registrada pesquisa no Sistema Eldorado, com média de R$ 423.666,67 para van de 21 lugares.

A solução apresenta, ainda, compatibilidade com a disponibilidade financeira registrada no relatório, no valor total de R$ 553.322,69, composta por R$ 412.000,00 referentes ao valor conveniado, R$ 83.944,94 de contrapartida municipal e R$ 57.377,75 de rendimentos financeiros.
O 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS formalizou a substituição do micro-ônibus por veículo tipo van, mantendo a finalidade da parceria e estabelecendo que o valor global do convênio permanece inalterado, sem acréscimo financeiro.

2.6. Comparativo das soluções identificadas

Solução Analisada	Pontos Positivos	Limitações
Locação de veículo	Possibilidade de disponibilização de veículo sem aquisição imediata; menor necessidade de investimento patrimonial inicial; possibilidade de transferência de determinados encargos ao contratado, conforme o modelo de contratação.	Gera despesas periódicas de locação; exige contratação e gestão continuada; não resulta na incorporação de veículo ao patrimônio municipal; não corresponde ao objeto definido no Plano de Trabalho do convênio.
Doação ou cessão de veículo	Poderia reduzir ou eliminar o desembolso para aquisição; possibilitaria o aproveitamento de veículo já existente em outro órgão ou entidade.	Não foi identificada, nos documentos analisados, disponibilidade concreta de veículo compatível; dependeria da existência e disponibilização de terceiro; não corresponde ao objeto atualmente previsto no convênio.
Construção/estruturação de unidade própria da APAE	Poderia reduzir deslocamentos dos usuários e concentrar o atendimento no próprio Município.	Envolveria investimentos em estrutura física e despesas permanentes de funcionamento; a demanda municipal não se mostra suficiente para suportar a implantação e manutenção de unidade própria; não corresponde ao objeto do convênio.
Manutenção/aproveitamento de veículo existente	Poderia representar menor desembolso caso houvesse veículo disponível e adequado; aproveitamento de patrimônio já existente.	Não foi identificada, nos documentos analisados, a existência de veículo disponível com características compatíveis com a necessidade; não solucionaria a ausência do veículo objeto do Plano de Trabalho.
Aquisição de van de 21 lugares	Atende à finalidade de transporte dos usuários; solução compatível com os recursos financeiros disponíveis; permite incorporação do veículo ao patrimônio municipal;	Exige desembolso para aquisição; gera posteriormente despesas de conservação, manutenção, seguro, licenciamento e demais custos de propriedade e utilização do veículo.

	corresponde ao objeto atualmente aprovado no Plano de Trabalho; preços pesquisados demonstram viabilidade econômica.	

2.7. Solução Definida

Após a análise das alternativas, conclui-se que a aquisição de 01 (um) veículo tipo van, com capacidade para 21 ocupantes, sendo 20 passageiros e 01 motorista, constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada.

A definição decorre da conjugação dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos identificados no levantamento. A alternativa foi considerada viável após a realização de nova pesquisa de mercado, que demonstrou a existência de veículos compatíveis com os recursos disponíveis, ao mesmo tempo em que preserva a finalidade originalmente estabelecida para a parceria.

Ressalta-se, ainda, que a aquisição não constitui uma escolha isolada da Administração, mas está diretamente vinculada ao Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS e ao respectivo Plano de Trabalho, cuja alteração foi formalmente autorizada pelo 4º Termo Aditivo para contemplar a aquisição de veículo tipo van. O instrumento aditivo manteve a finalidade da parceria e o valor global originalmente estabelecido.

Dessa forma, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, define-se como solução a ser desenvolvida a aquisição, mediante procedimento de contratação pública, de 01 (um) veículo novo, tipo van, com capacidade mínima para 21 ocupantes (20 passageiros e 01 motorista), observadas as demais especificações técnicas estabelecidas no Plano de Trabalho e nos documentos técnicos que fundamentam a contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição de 01 (um) veículo novo, tipo van, com capacidade mínima para 21 ocupantes, sendo 20 passageiros e 01 motorista, destinado ao transporte de pessoas com necessidades especiais atendidas no âmbito dos serviços de assistência social, conforme finalidade estabelecida no Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS e no respectivo Plano de Trabalho.

A solução definida decorre da alteração formal do objeto do Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS, por meio do 4º Termo Aditivo, que autorizou a substituição do veículo originalmente previsto por 01 (um) veículo tipo van, mantendo-se a finalidade da parceria e o valor global do instrumento.

O veículo deverá ser novo/zero quilômetro, de modelo/ano atual ou posterior, com capacidade mínima para 21 ocupantes, equipado com motor a diesel, potência mínima de 150 cv, conforme especificação do fabricante, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, transmissão manual ou automática e sistema de ar-condicionado de fábrica para a cabine e o compartimento dos passageiros. Deverá possuir assentos individuais para os passageiros, estofados, anatômicos e resistentes, com facilidade de higienização.

O veículo deverá dispor de cintos de segurança individuais para todos os ocupantes, observando a legislação de trânsito aplicável, janelas laterais fixas ou móveis com película dentro dos limites legais, porta lateral de acesso aos passageiros, iluminação interna do compartimento de passageiros e espaço destinado ao transporte de bagagens ou materiais utilizados pelos usuários. Também deverá possuir sistema ABS, tacógrafo quando exigido pela legislação e todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN e demais normas vigentes.

A solução compreende, ainda, a entrega do veículo devidamente licenciado e registrado/emplacado em favor do Município de Campo Novo de Rondônia, acompanhado do manual do proprietário, chave reserva e acessórios originais, de modo que o bem seja entregue em condições regulares de utilização.

3.1. Manutenção, garantia e assistência técnia

Por se tratar de aquisição de veículo novo, a solução deverá contemplar garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou garantia superior eventualmente oferecida pelo fabricante, conforme especificação constante do levantamento técnico realizado.

Durante o período de garantia, eventuais defeitos ou falhas abrangidos pela garantia deverão ser tratados conforme as condições estabelecidas pelo fabricante, observadas as disposições que vierem a constar do Termo de Referência e do instrumento contratual.

Após a aquisição, caberá à Administração realizar a manutenção e conservação do veículo, em conformidade com as orientações do fabricante e com as condições de garantia, considerando que os bens adquiridos com recursos do convênio passam a integrar o patrimônio municipal e devem ser conservados e utilizados para as finalidades previstas no Plano de Trabalho.

A assistência técnica deverá observar as condições de garantia do fabricante e as exigências que forem estabelecidas no instrumento convocatório e contratual, não sendo prevista, neste momento, exigência adicional de certificação, selo ou comprovação não expressamente necessária à adequada execução da solução.

3.2. Justificativa técnica da solução

A escolha da van de 21 lugares decorre da necessidade de disponibilização de veículo destinado ao transporte dos usuários contemplados pela finalidade do convênio. A alteração da solução originalmente prevista — micro-ônibus — foi precedida de levantamento de mercado, após a tentativa de aquisição registrada no Processo Administrativo nº 1971/2025 ter sido declarada infrutífera em razão da incompatibilidade dos preços encontrados com os recursos disponíveis.

O levantamento atualizado demonstrou que a van de 21 ocupantes constitui alternativa capaz de preservar a finalidade originalmente estabelecida, apresentando características compatíveis com o transporte pretendido e preços de mercado compatíveis com a disponibilidade financeira registrada. O relatório técnico concluiu que a substituição representa ajuste do meio empregado, sem alteração da finalidade pública da parceria.

A solução, portanto, mantém a finalidade de disponibilizar transporte para pessoas com necessidades especiais atendidas pelos serviços de assistência social, ao mesmo tempo em que se adequa às condições efetivamente verificadas no mercado e aos recursos disponíveis.

3.3. Justificativa econômica da solução

A escolha da aquisição da van também se mostra economicamente adequada diante dos resultados da pesquisa de mercado realizada. Para o veículo de 21 ocupantes, foram identificados valores de R$ 470.000,00, R$ 515.800,00, R$ 645.000,00 e R$ 466.900,00, com média aritmética de R$ 524.425,00. Pesquisa adicional realizada no Sistema Eldorado indicou média de R$ 423.666,67 para vans de 21 lugares.

A disponibilidade financeira registrada no relatório técnico, de R$ 553.322,69, composta pelo valor conveniado, pela contrapartida municipal e pelos rendimentos financeiros, demonstra compatibilidade entre os recursos disponíveis e os valores identificados para a solução.

Além disso, a aquisição atende diretamente ao objeto atualmente estabelecido no Plano de Trabalho do Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS, cuja alteração para veículo tipo van foi formalmente autorizada pelo 4º Termo Aditivo, sem acréscimo do valor global da parceria.

Diante disso, a solução como um todo compreende a aquisição de 01 (uma) van nova, de 21 ocupantes, com as características técnicas estabelecidas no Plano de Trabalho e no levantamento técnico, sua entrega devidamente regularizada e acompanhada da documentação e acessórios pertinentes, garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem ou superior, bem como a posterior manutenção e conservação pela Administração, de forma a assegurar a disponibilidade do veículo para atendimento da finalidade prevista no convênio.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos necessários para que o veículo adquirido atenda à finalidade estabelecida no Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS e em seu respectivo Plano de Trabalho, assegurando condições adequadas de segurança, funcionamento, conforto, durabilidade e utilização, sem estabelecer exigências desnecessárias ou capazes de restringir indevidamente a competitividade.

Considerando a solução definida nos itens anteriores, os requisitos mínimos da contratação são os seguintes:

4.1. Requisitos mínimos do veículo

O objeto deverá consistir na aquisição de 01 (um) veículo novo, tipo van, com capacidade mínima para 21 ocupantes, sendo 20 passageiros e 01 motorista, conforme alteração do objeto formalizada no 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS.

O veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

- ser novo/zero quilômetro, de modelo/ano atual ou posterior;

- possuir capacidade mínima para 21 ocupantes, sendo 20 passageiros e 01 motorista;
- possuir motor a diesel, com potência mínima de 150 cv, conforme especificação do fabricante;
- possuir direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- possuir transmissão manual ou automática;
- possuir sistema de ar-condicionado de fábrica para a cabine e o compartimento dos passageiros;
- possuir assentos individuais para os passageiros, estofados, anatômicos, resistentes e de fácil higienização;
- possuir cintos de segurança individuais para todos os ocupantes, em conformidade com a legislação de trânsito aplicável;
- possuir janelas laterais fixas ou móveis, admitida película dentro dos limites legais;
- possuir porta lateral de acesso ao compartimento dos passageiros;
- possuir iluminação interna no compartimento dos passageiros;
- possuir compartimento ou espaço destinado ao transporte de bagagens e materiais dos usuários;
- possuir sistema de freios ABS;
- possuir tacógrafo quando exigido pela legislação aplicável;
- possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN e demais normas vigentes;
- ser entregue devidamente licenciado e registrado/emplacado em favor do Município de Campo Novo de Rondônia;
- ser acompanhado de manual do proprietário, chave reserva e acessórios originais;
- possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou garantia superior oferecida pelo fabricante.

4.2. Padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho

Os requisitos técnicos deverão ser estabelecidos como padrões mínimos de desempenho e qualidade, suficientes para assegurar que o veículo seja adequado ao transporte dos usuários e ao uso pretendido pela Administração.

As especificações deverão ser objetivas e compatíveis com as características identificadas no levantamento técnico e no Plano de Trabalho, evitando-se a indicação de marca, modelo ou característica que não seja indispensável à satisfação da necessidade.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, entre seus princípios, a eficiência, o interesse público, o planejamento, a razoabilidade, a proporcionalidade, a competitividade e a economicidade, devendo os requisitos da contratação guardar pertinência com o objeto.

4.3. Conformidade com a legislação de transito
O veículo deverá ser entregue em plena conformidade com a legislação de trânsito vigente, incluindo os equipamentos e requisitos obrigatórios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN e demais normas aplicáveis.

A exigência decorre da própria necessidade de que o bem possa ser regularmente utilizado pela Administração e não representa requisito adicional de natureza restritiva, mas condição necessária para a regular circulação e utilização do veículo.

4.4. Garantia e assistência técnica
O veículo deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou garantia superior oferecida pelo fabricante, conforme especificação constante do levantamento técnico.

A garantia deverá abranger os defeitos de fabricação e demais situações previstas pelo fabricante, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A assistência técnica relacionada à garantia deverá ser prestada de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante e pelo contrato, sendo que eventual exigência quanto à localização de assistência técnica deverá ser dimensionada de forma proporcional à necessidade da Administração, evitando-se restrições geográficas que não sejam tecnicamente justificadas.

4.5. Manutenção e Conservação
Por se tratar de aquisição de bem permanente, a contratação não compreende, como objeto principal, a prestação continuada de serviços de manutenção do veículo.

Após o recebimento, a conservação e manutenção do veículo serão de responsabilidade da Administração, observadas as orientações do fabricante e as condições da garantia.

A previsão é compatível com o Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS, que estabelece que os bens adquiridos com recursos do instrumento integram o patrimônio municipal e que o Município deverá assegurar sua conservação e manutenção, utilizando-os para as finalidades previstas no Plano de Trabalho.

4.6. Analise de ciclo de vida
Considerando a natureza do objeto, foram considerados os principais aspectos do ciclo de vida do veículo, especialmente aquisição, entrega, utilização, garantia, manutenção e conservação.

Na fase de aquisição, deverá ser priorizado veículo que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos, sem exigências técnicas desnecessárias. Na fase de utilização, deverão ser observadas as condições de segurança, conservação e manutenção recomendadas pelo fabricante. Durante o período de garantia, deverão ser observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e pelo contrato.

Quanto às etapas posteriores de substituição e desfazimento do bem, deverão ser observadas as normas patrimoniais, ambientais e de trânsito aplicáveis quando ocorrerem, não sendo estabelecida, nesta fase, exigência específica adicional que não esteja diretamente relacionada ao objeto.

4.7. Caráter continuado da contratação

A contratação não possui caráter continuado, pois trata-se de aquisição pontual de 01 (um) bem permanente, destinada à incorporação de um veículo ao patrimônio municipal, não havendo prestação sucessiva ou fornecimento periódico que, por sua natureza, se prolongue de forma contínua para atender à necessidade administrativa.

A Lei nº 14.133/2021 prevê regime específico para serviços e fornecimentos contínuos, inclusive admitindo contratos de prazo mais prolongado nessas hipóteses. A presente contratação, entretanto, possui objeto determinado e escopo definido: o fornecimento e entrega de uma única unidade de veículo.

A aquisição será considerada concluída com a entrega do veículo nas condições estabelecidas, seu recebimento pela Administração e o cumprimento das obrigações contratuais correspondentes, sem prejuízo da permanência das obrigações relativas à garantia e de outras responsabilidades que, por sua natureza, devam subsistir após a entrega.

4.8. Duração inicial do contrato

Considerando que se trata de contratação de escopo definido, a vigência contratual deverá ser estabelecida em prazo suficiente para abranger a formalização, a entrega do veículo, o recebimento definitivo, a conferência da documentação e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

Para fins do planejamento da contratação, estabelece-se inicialmente a vigência de 12 (doze) meses, contados da formalização do contrato, sem que isso implique transformar a aquisição em fornecimento contínuo.

A adoção de prazo de 12 (doze) meses proporciona período contratual suficiente para a execução do fornecimento e para o acompanhamento das obrigações decorrentes da aquisição, especialmente considerando que o veículo deverá possuir garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem. A garantia, contudo, constitui obrigação própria do fornecedor e deverá ser observada nas condições estabelecidas no contrato, independentemente da natureza não continuada da aquisição.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a duração contratual deve ser prevista no edital, observada a disponibilidade de créditos orçamentários, e, tratando-se de contratação com escopo predefinido, a legislação prevê tratamento específico para eventual não conclusão do objeto no período originalmente estabelecido.

Dessa forma, os requisitos da contratação ficam limitados às características necessárias para assegurar que o veículo seja entregue novo, regularizado, seguro, funcional, adequado ao transporte dos usuários e compatível com o objeto do Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS, preservando-se a competitividade e evitando-se exigências técnicas, certificações ou comprovações que não sejam indispensáveis à adequada execução do objeto.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Objeto	Class.	Quant.
01	Veículo automotor tipo van para 21 passageiros novos (zero quilometro)	UNI	01

6. ESTIMATIVA DAO VALOR DA COTRATAÇÃO

Para estimar o valor aproximado da contratação, foi considerado os valores obtidos durante pesquisa de preços na fase de elaboração do Relatório de preços que tinha como objetivo solicitar a troca do objeto conveniado.

Desta forma, foram realizadas dois tipos de pesquisas de preços distintos: a primeira delas consistia em pesquisas em Atas de Registro de Preços e pesquisa direta com fornecedor. Os resultados da pesquisa foram:

Tabela 01:

Item	Descrição	Quant.	Inovatto Veículos	Belabru Comercio	Manupa	Lizard Serviços	Média Aritmética
01	Veículo automotor tipo van para 21 passageiros novos (zero quilometro)	01	R$ 470.000,00	R$ 515.800,00	R$ 645.000,00	R$ 466.900,00	R$ 524.425,00

A segunda modalidade da pesquisa foi feita inteiramente no sistema Eldorado por meio de cestas de preços. Obtive-se:

Tabela 02:

Item	Descrição	Quant	Fontes - Eldorado				Média Aritmética
			Similares	Licitanet	BLL	Compras GOV	
01	Veículo automotor tipo van para 21 passageiros novos (zero quilometro)	01	R$ ***	R$ 448.000,00	R$ 400.000,00	R$ 423.000,00	R$ 423.666,67

Considerando os valores das suas pesquisas como base de calculo médio para o valor estimado da contratação, temos:

X = 524.425 + 423.666,67 / 2

X = 474.045,83

Considere “X” como a estimativa do valor da contratação.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo novo, tipo van, com capacidade mínima para 21 ocupantes, sendo 20 passageiros e 01 motorista, destinado ao atendimento da finalidade estabelecida no Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS e em seu respectivo Plano de Trabalho.

Embora o parcelamento da contratação constitua medida a ser considerada quando o objeto for divisível e quando sua adoção possibilitar maior competitividade, no presente caso não se verifica divisibilidade técnica do objeto que justifique sua realização por itens ou lotes.

O veículo constitui um bem único e indivisível para fins de fornecimento, sendo suas características e componentes integrantes de uma solução funcional única. A divisão da contratação em itens correspondentes a partes ou componentes do veículo não proporcionaria autonomia funcional aos eventuais itens e poderia comprometer a compatibilidade, a responsabilidade pelo conjunto e o adequado funcionamento do bem.

Além disso, a contratação possui quantidade definida de apenas 01 (uma) unidade, de modo que não há unidades autônomas que possam ser distribuídas entre diferentes fornecedores sem descaracterizar o objeto pretendido.

A aquisição integral também guarda correspondência com o objeto atualmente estabelecido no Plano de Trabalho do Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS, cujo 4º Termo Aditivo formalizou a alteração para aquisição de 01 (um) veículo tipo van, mantendo a finalidade da parceria e o valor global do instrumento.

Justificativa quanto à viabilidade técnica e econômica
Sob o aspecto técnico, o parcelamento não se mostra viável, pois os componentes e características que integram a van devem constituir um veículo único, entregue em condições de funcionamento, regularização e utilização pela Administração. A aquisição separada de componentes não permitiria atender, isoladamente, à necessidade administrativa identificada.

Sob o aspecto econômico, não foi identificada, no levantamento de mercado realizado, vantagem decorrente da divisão do objeto. Ao contrário, a solução foi estruturada para a aquisição de uma unidade completa, sendo os preços pesquisados referentes a veículos completos de 21 ocupantes. O levantamento identificou valores de mercado para a solução integral, com média de R$ 524.425,00 nas cotações diretas e média de R$ 423.666,67 na pesquisa realizada no Sistema Eldorado.

Também não há, no presente caso, perda de oportunidade de participação de fornecedores decorrente da ausência de parcelamento, uma vez que o objeto consiste em uma única unidade de veículo e a própria natureza do fornecimento exige que o fornecedor possua condições de entregar o bem completo e em conformidade com as especificações estabelecidas.

Conclusão
Diante das características do objeto, a licitação não será dividida em lotes ou itens separados, devendo ser realizada para a aquisição de 01 (uma) unidade de veículo tipo van de 21 lugares, em sua integralidade.

A opção pelo não parcelamento fundamenta-se na indivisibilidade funcional do bem, na quantidade de apenas uma unidade, na necessidade de compatibilidade entre seus componentes e na inexistência de vantagem técnica ou econômica demonstrada para sua divisão, preservando-se, dessa forma, a obtenção de uma solução completa e adequada à finalidade estabelecida no Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS.

8. CONTRATAÇÃO DE CORRELATOS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise da solução definida para a contratação, não foram identificadas contratações ou aquisições correlatas e/ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

A contratação possui como objeto a aquisição de 01 (um) veículo novo, tipo van, com capacidade mínima para 21 ocupantes, sendo 20 passageiros e 01 motorista, constituindo-se em solução autônoma para atendimento da finalidade estabelecida no Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS e em seu respectivo Plano de Trabalho.

O levantamento realizado não identificou a necessidade de contratação simultânea de outros bens ou serviços para que o veículo possa ser entregue e colocado em condições regulares de utilização. O próprio Plano de Trabalho estabelece a aquisição do veículo como objeto da parceria, tendo o 4º Termo Aditivo formalizado a alteração da solução originalmente prevista para a aquisição de veículo tipo van.

Também não foram identificadas, nos documentos analisados, necessidades de reformas, adequações físicas, capacitações ou aquisição de materiais que constituam condição prévia indispensável para a utilização do veículo.

Ações posteriores à aquisição
Após o recebimento do veículo, deverão ser observadas as providências administrativas ordinárias relacionadas à incorporação do bem ao patrimônio municipal, bem como sua conservação e manutenção.

O Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS estabelece que os bens adquiridos com os recursos da parceria passam a integrar o patrimônio do Município, devendo ser tombados e utilizados exclusivamente para as finalidades previstas no Plano de Trabalho, cabendo ao Município assegurar sua conservação e manutenção.

Tais providências, entretanto, não caracterizam contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução da presente aquisição, constituindo obrigações decorrentes da própria administração do bem após sua incorporação ao patrimônio municipal.

Não tendo sido identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, não se identifica risco de fracasso da contratação decorrente da ausência de ajustes prévios em outros setores ou da realização de contratações complementares.

As providências posteriores de tombamento, conservação e manutenção deverão ser realizadas pela Administração após o recebimento do veículo, conforme as obrigações decorrentes do Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS, não constituindo condição para a realização do procedimento de aquisição.

Conclusão: para fins deste Estudo Técnico Preliminar, considera-se que a aquisição da van constitui solução autônoma, não dependendo da realização prévia ou simultânea de outras contratações ou aquisições correlatas e/ou interdependentes.

9. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

No âmbito do Município, não há Plano de Contratações Anual (PCA) vigente para o período correspondente à presente contratação. Dessa forma, não existe previsão específica da aquisição no referido instrumento de planejamento, tampouco alteração de PCA a ser promovida ou aprovada pela autoridade competente.

A ausência de PCA vigente não afasta a necessidade de planejamento da contratação, devendo o presente Estudo Técnico Preliminar demonstrar a necessidade administrativa, a adequação da solução e sua compatibilidade com os instrumentos que fundamentam a aquisição.

Nesse contexto, a presente contratação encontra-se vinculada ao Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS e ao respectivo Plano de Trabalho, instrumento no qual foi originalmente prevista a aquisição de veículo para transporte de pessoas com necessidades especiais. Posteriormente, diante da inviabilidade de aquisição do micro-ônibus originalmente previsto, foi realizada nova avaliação da solução e formalizada a alteração do objeto para aquisição de veículo tipo van.

O 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS autorizou formalmente a alteração do Plano de Trabalho para substituir o micro-ônibus por 01 (um) veículo tipo van, mantendo a finalidade da parceria e o valor global do convênio.

Assim, embora não exista PCA vigente que contenha a previsão da contratação, a aquisição encontra-se previamente fundamentada e vinculada ao planejamento específico estabelecido no instrumento de convênio e em seu Plano de Trabalho, que definem a finalidade, o objeto e os recursos destinados à execução da ação.

Conclusão
Considerando a inexistência de PCA vigente no Município, não se aplica a exigência de alteração e aprovação prévia do PCA para inclusão da presente contratação.

A contratação deverá prosseguir com fundamento no planejamento específico decorrente do Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS, do respectivo Plano de Trabalho e do 4º Termo Aditivo, bem como nos demais documentos que integram o processo administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considera-se demonstrado o alinhamento da contratação com o planejamento administrativo existente, ainda que não haja PCA vigente, uma vez que a aquisição decorre de objeto previamente estabelecido em instrumento formal de parceria e posteriormente adequado, mediante termo aditivo, às condições de mercado e aos recursos disponíveis.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de 01 (um) veículo novo, tipo van, com capacidade mínima para 21 ocupantes, sendo 20 passageiros e 01 motorista, pretende-se disponibilizar meio de transporte adequado para atendimento das pessoas com necessidades especiais abrangidas pela finalidade do Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS e do respectivo Plano de Trabalho.

A contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

- Disponibilizar veículo adequado ao transporte dos usuários, atendendo à finalidade estabelecida no instrumento de parceria;
- Preservar a finalidade originalmente prevista no Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS, mediante a substituição do micro-ônibus inicialmente planejado pela van de 21 lugares, sem alteração da finalidade da parceria;
- Possibilitar o transporte de pessoas com necessidades especiais atendidas pelos serviços de assistência social, conforme a finalidade registrada no levantamento técnico que fundamentou a alteração do objeto;
- Assegurar maior adequação da solução aos recursos financeiros disponíveis, considerando que a pesquisa de mercado demonstrou a inviabilidade econômica da aquisição do micro-ônibus originalmente previsto e identificou a van de 21 ocupantes como alternativa compatível com os recursos disponíveis;
- Promover a utilização eficiente dos recursos vinculados ao convênio, mediante aquisição de solução compatível com os valores disponíveis e com o objeto formalmente aprovado;
- Incorporar um veículo ao patrimônio municipal, observando as obrigações estabelecidas no Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS quanto ao tombamento, utilização para a finalidade prevista no Plano de Trabalho, conservação e manutenção do bem.
- Disponibilizar uma solução com condições adequadas de segurança, conforto e funcionamento, mediante aquisição de veículo novo que atenda às especificações mínimas estabelecidas no levantamento técnico, incluindo capacidade para 21 ocupantes, sistema de ar-condicionado, assentos individuais, cintos de segurança para todos os ocupantes, sistema ABS e demais equipamentos obrigatórios.

Efetividade esperada
Em termos de efetividade, espera-se que a aquisição permita ao Município dispor de um veículo próprio e adequado para o transporte dos usuários abrangidos pela finalidade do convênio, reduzindo a dependência de soluções alternativas que não correspondem ao objeto atualmente aprovado e proporcionando uma solução permanente para a necessidade de transporte identificada.

A efetividade da contratação estará relacionada à disponibilização do veículo em condições regulares de utilização, à sua destinação exclusiva às finalidades estabelecidas no Plano de Trabalho e à adequada conservação e manutenção do bem durante sua utilização pelo Município.

Desenvolvimento nacional sustentável
Quanto ao desenvolvimento nacional sustentável, a contratação deverá observar os princípios e diretrizes aplicáveis às contratações públicas, especialmente a busca pela proposta mais vantajosa, a economicidade, a eficiência e a consideração dos custos e condições relacionados ao ciclo de vida do objeto, na medida pertinente à aquisição.

Não foram identificadas, nos documentos que fundamentam este Estudo Técnico Preliminar, medidas específicas de sustentabilidade ambiental, social ou de desenvolvimento nacional vinculadas à aquisição da van que possam ser afirmadas como resultado concreto pretendido sem extrapolar as informações disponíveis.

Assim, os resultados pretendidos concentram-se na efetiva disponibilização do veículo previsto no Plano de Trabalho, na manutenção da finalidade do convênio, na adequada aplicação dos recursos disponíveis e na disponibilização de meio de transporte próprio e compatível com a necessidade identificada pela Administração.

11. PROVIDÊNCIAS

Considerando a natureza da contratação e os documentos que integram o processo, foram analisadas as providências eventualmente necessárias para a adequada execução da aquisição, incluindo a existência de

contratação anterior, adaptações no ambiente do órgão, obtenção de licenças ou autorizações, capacitação de servidores e estruturação das atividades de fiscalização e gestão contratual.

11.1. Contratação anterior ou contrato vigente
Não foi identificada contratação anterior concluída ou contrato vigente para o mesmo objeto, consistente na aquisição de veículo tipo van de 21 lugares.

Registra-se, entretanto, que houve tentativa anterior de aquisição de veículo, por meio do Processo Administrativo nº 1971/2025, cujo objeto estava relacionado à aquisição do micro-ônibus originalmente previsto no Plano de Trabalho. O procedimento não resultou na aquisição do veículo, tendo sido declarado malsucedido em razão da incompatibilidade dos preços encontrados no mercado com os recursos disponíveis para a execução do convênio.

A experiência decorrente desse procedimento foi considerada no planejamento da presente contratação, tendo sido realizado novo levantamento de mercado que identificou a van de 21 ocupantes como solução compatível com os recursos disponíveis e capaz de preservar a finalidade originalmente estabelecida.

11.2. Adaptações no ambiente do órgão
Não foram identificadas, nos documentos analisados, necessidades de reformas, obras ou adaptações físicas no ambiente do órgão para possibilitar a utilização do veículo.

A solução consiste na aquisição de veículo completo, novo e regularizado, não havendo indicação de que sua utilização dependa de alteração prévia das instalações físicas da Administração.

11.3. Licenças, outorgas ou autorizações
Não foram identificadas, no âmbito do presente planejamento, licenças ou outorgas específicas que devam ser obtidas previamente pela Administração para a realização da aquisição.

O veículo deverá ser entregue devidamente licenciado e registrado/emplacado em favor do Município, além de atender aos equipamentos e requisitos obrigatórios previstos na legislação de trânsito aplicável.

As providências relativas à documentação e regularização do veículo deverão ser observadas conforme as responsabilidades definidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.4. Capacitação
Não foi identificada necessidade de capacitação específica dos servidores como condição prévia para a realização da contratação.

O veículo deverá ser entregue acompanhado do manual do proprietário, que deverá orientar sua utilização e os procedimentos recomendados pelo fabricante.

Eventuais orientações operacionais relacionadas à utilização do veículo deverão ser observadas pelos responsáveis pela condução e utilização do bem, conforme as normas internas aplicáveis e as recomendações do fabricante.

11.5. Fiscalização e gestão contratual

A contratação deverá contar com a designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, na forma da legislação aplicável e dos procedimentos administrativos adotados pelo Município.

A fiscalização deverá verificar, especialmente, a conformidade do veículo entregue com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, incluindo capacidade, características técnicas, condições de conservação, documentação, acessórios, equipamentos obrigatórios e demais requisitos previstos na contratação.

No recebimento, deverão ser verificadas as condições do veículo e sua correspondência com o objeto contratado, bem como a documentação pertinente, antes do recebimento definitivo e do pagamento, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Considerando que se trata de aquisição de bem permanente, a fiscalização concentra-se principalmente na verificação da entrega e conformidade do objeto, sem prejuízo do acompanhamento das obrigações relativas à garantia.

11.6. Providências patrimoniais posteriores ao recebimento

Após o recebimento do veículo, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à sua incorporação ao patrimônio municipal, inclusive o respectivo tombamento, conforme as regras patrimoniais aplicáveis.

Essa providência decorre também das obrigações estabelecidas no Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS, segundo o qual os bens adquiridos com os recursos da parceria passam a integrar o patrimônio municipal, devendo ser tombados e utilizados para as finalidades previstas no Plano de Trabalho, cabendo ao Município sua conservação e manutenção.

11.7. Conclusão

Diante da análise realizada, não foram identificadas providências prévias de natureza estrutural, ambiental ou operacional que constituam condição indispensável para a realização da contratação, tais como reformas, adequações físicas, licenças ou capacitações específicas.

As principais providências relacionadas à contratação consistem na adequada instrução do procedimento, designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, verificação da conformidade do veículo no recebimento e, após sua entrega, adoção das medidas administrativas necessárias ao licenciamento/regularização, tombamento, conservação e manutenção do bem.

O histórico do Processo Administrativo nº 1971/2025 deverá ser considerado como referência no planejamento da nova contratação, especialmente quanto à necessidade de compatibilidade entre a solução escolhida, os preços praticados no mercado e os recursos disponíveis para execução do Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de veículo automotor apresenta potenciais impactos ambientais associados principalmente à sua fabricação, transporte, utilização, consumo de combustível, manutenção e posterior substituição ou descarte de componentes e materiais.

Considerando a natureza do objeto e as características definidas no planejamento da contratação, é possível incorporar critérios de sustentabilidade ambiental, desde que sejam pertinentes ao objeto, tecnicamente justificáveis e não estabeleçam exigências desnecessárias capazes de restringir a competitividade.

12.1. Possíveis impactos ambientais
Os principais impactos ambientais relacionados à solução são:

- emissões atmosféricas decorrentes da utilização do veículo, especialmente em razão da queima de combustível durante sua operação;
- consumo de combustíveis fósseis, considerando que o veículo especificado deverá possuir motorização a diesel;
- geração de resíduos decorrentes das atividades de manutenção, tais como óleos lubrificantes, filtros, pneus, peças e outros materiais substituídos ao longo da vida útil do veículo;
- geração de resíduos decorrentes da substituição ou descarte futuro de componentes e acessórios;
- impactos ambientais associados à fabricação, transporte e cadeia produtiva dos componentes que integram o veículo.

O relatório técnico que fundamenta a contratação estabelece que o veículo deverá ser novo, possuir motor a diesel e atender aos equipamentos e requisitos previstos na legislação vigente.

12.2. Critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação
Como medida de sustentabilidade, o veículo deverá atender integralmente à legislação ambiental e de trânsito aplicável, inclusive aos padrões obrigatórios relacionados às emissões de poluentes e aos requisitos ambientais exigidos para veículos automotores.

Não se considera necessária, para esta contratação, a exigência de selo, certificação ambiental ou comprovação adicional específica que não decorra de obrigação legal ou que não esteja tecnicamente vinculada ao objeto.

A adoção de veículo novo também contribui para que a Administração adquira bem em condições adequadas de funcionamento e dentro dos padrões técnicos e legais aplicáveis no momento da contratação.

Durante a utilização do veículo, deverão ser observadas as recomendações do fabricante quanto à manutenção preventiva e corretiva, contribuindo para o adequado funcionamento do motor e dos demais sistemas do veículo, bem como para a preservação de sua vida útil.

12.3. Obrigações relacionadas à manutenção e aos resíduos
Quando a contratada realizar serviços de manutenção abrangidos pela garantia ou decorrentes de suas obrigações contratuais, deverá observar a legislação ambiental aplicável à destinação dos resíduos eventualmente gerados.

Os resíduos provenientes de manutenção, substituição de peças, pneus, lubrificantes, filtros e outros materiais deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável e a natureza de cada resíduo.

No que couber, deverá ser priorizada a destinação que possibilite reutilização, reciclagem, recuperação ou outra forma ambientalmente adequada de aproveitamento dos materiais, evitando-se o descarte irregular.

12.4. Ciclo de vida do objeto
A análise do ciclo de vida da solução considera as etapas de aquisição, transporte, utilização, manutenção, conservação e posterior substituição ou desfazimento do veículo.

Durante a fase de utilização, a manutenção preventiva e a observância das especificações do fabricante são medidas importantes para preservar a vida útil do veículo e evitar substituições prematuras.

Ao final da vida útil, eventual alienação, substituição ou descarte do veículo e de seus componentes deverá observar as normas patrimoniais, ambientais e de trânsito aplicáveis à Administração Pública.

12.5. Conclusão
Conclui-se que a contratação possui impactos ambientais, principalmente relacionados ao consumo de combustível, às emissões atmosféricas e à geração de resíduos durante a manutenção e ao longo da vida útil do veículo.

Diante disso, serão adotadas medidas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente a exigência de cumprimento da legislação ambiental e de trânsito aplicável, a observância das recomendações de manutenção do fabricante e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

Não serão incluídas exigências de certificações, selos ou comprovações ambientais específicas sem demonstração de sua obrigatoriedade ou de sua necessidade técnica direta, de modo a preservar a proporcionalidade da contratação e a competitividade do procedimento.

13. CONCLUSÃO

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação de 01 (um) veículo novo, tipo van, com capacidade mínima para 21 ocupantes, sendo 20 passageiros e 01 motorista, atende à necessidade administrativa identificada.

A solução mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando que o levantamento de mercado demonstrou a inviabilidade da aquisição do micro-ônibus originalmente previsto e identificou a van de 21 lugares como alternativa compatível com os recursos disponíveis e capaz de preservar a finalidade estabelecida no Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS.

A adequação da solução também decorre da formalização da alteração do objeto por meio do 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS, que autorizou a substituição do micro-ônibus por 01 (um) veículo tipo van, mantendo a finalidade da parceria e o valor global do instrumento.
A pesquisa de mercado realizada demonstrou a existência de veículos compatíveis com as características estabelecidas e com valores compatíveis com a disponibilidade financeira registrada no processo, de R$ 553.322,69.

Dessa forma, a aquisição apresenta-se como solução adequada para disponibilizar ao Município veículo próprio destinado ao transporte das pessoas com necessidades especiais abrangidas pela finalidade do convênio, observadas as especificações técnicas, condições de garantia, requisitos de segurança e demais condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e nos documentos que instruem a contratação.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar posiciona-se favoravelmente à realização da contratação, considerando que a aquisição da van de 21 lugares se mostra adequada e suficiente para o atendimento da necessidade identificada, além de estar formalmente vinculada ao objeto atualmente aprovado no Plano de Trabalho do Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS.

Campo Novo de Rondônia, 04 de setembro de 2026.

[assinado eletronicamente]
ELIELTO EDUARDO DA SILVA VIIERA
Diretor de Departamento
Port. 1.024/2026

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO N° XX/2026
Processo Administrativo n° 11-1814/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A Prefeitura de Campo Novo de Rondônia, órgão da Administração Direta (com sede na Avenida Tancredo Neves, n° 2250, Setor 02, na cidade de Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76-887/000 inscrito(a) no CNPJ sob o nº 63.762.033/0001-99 neste ato representado pela Sra Secretária Municipal de XXXXXXX, Senhora XXXXXXXX, portadora da Matrícula Funcional n° XXXX doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº11-1814/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *[Pregão Eletrônico]* ***em execução ao*** **Termo de Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS (ID 403709)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [*objeto*], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Quant.	Classificação	Descrição	Valor
1.	**01**	**Unid.**	VEICULO AUTOMOTOR, TIPO VAN, PARA 21 PASSAGEIROS, NOVO (ZERO QUILOMETRO). Veículo automotor tipo Van de Passageiros, novo (zero quilômetro), ano/modelo vigente ou superior, com capacidade mínima para 21 ocupantes (20 passageiros + 1 motorista), com motor a diesel e potência mínima compatível com veículos coletivos deste porte, não inferior a 150cv, conforme especificações do fabricante; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, câmbio manual ou automático; Ar-condicionado original de fábrica com climatização para cabine e compartimento	

			de passageiros; Poltronas individuais para passageiros, estofadas, anatômicas, revestidas em material resistente e de fácil higienização; Cintos de segurança individuais para todos os ocupantes, em conformidade com a legislação de trânsito vigente; Vidros laterais fixos ou móveis, com película de proteção solar dentro dos limites permitidos pela legislação; Porta lateral de acesso aos passageiros; Iluminação interna no compartimento de passageiros; Compartimento para bagagens ou espaço destinado ao transporte de materiais de uso dos usuários; Sistema de freios com ABS; Tacógrafo, conforme exigência legal; Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), CONTRAN e demais normas vigentes; Garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, ou garantia superior ofertada pelo fabricante; Veículo devidamente licenciado e acompanhado de manual do proprietário, chave reserva e demais acessórios originais de fábrica. Com emplacamento em favor do Município de Campo Novo de Rondônia.	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. [O Edital da Licitação]
1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
1.3.4. Termo de Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS (ID 403709)
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O prazo para assinatura do Contrato será de xxxx dias úteis, contados a partir da solicitação encaminhada à empresa pela secretaria, podendo ser via e-mail ou/e presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações técnicas, os requisitos, as condições de fornecimento, os prazos e as demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos integrantes da contratação, independentemente de transcrição.
3.2. A CONTRATADA deverá fornecer veículo novo, zero quilômetro, em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança, em conformidade com todas as características e especificações exigidas na contratação, acompanhado da documentação, dos acessórios e dos demais itens necessários à sua regular utilização.
3.3. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento pela CONTRATADA, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, situada na Rua 21 de Setembro, Setor 02, nº 1866, Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em dias úteis e durante o horário de expediente, mediante prévio agendamento com a Secretaria.
3.4. A ordem de fornecimento será encaminhada à CONTRATADA por meio oficial que permita comprovar seu recebimento, iniciando-se a contagem do prazo de entrega na data correspondente, admitida eventual

prorrogação mediante solicitação devidamente justificada e autorização formal da Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
3.5. Todos os custos relativos ao fornecimento, transporte, frete, tributos, emplacamento, licenciamento e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à entrega do veículo, inclusive seu primeiro emplacamento em nome do Município de Campo Novo de Rondônia, serão de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo admitida cobrança adicional por obrigações abrangidas pelo preço contratado.
3.6. O recebimento do objeto será realizado pelos responsáveis designados pela Administração, observando-se os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
3.7. Constatadas irregularidades, avarias, ausência de documentos ou divergências em relação às especificações contratadas, a Administração poderá recusar o objeto, total ou parcialmente, conforme o caso, devendo a CONTRATADA providenciar a correção das desconformidades ou a substituição do veículo, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.
3.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e conformidade do objeto, nem afasta suas obrigações relativas à garantia e à correção de vícios ou defeitos, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas na contratação.
3.9. A contratada deverá assegurar garantia mínima de **12 (doze) meses, sem limite de quilometragem**, ou prazo superior eventualmente ofertado pelo fabricante, abrangendo o veículo nas condições estabelecidas pelo fabricante e pela contratação.
3.10. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas pelos agentes públicos formalmente designados pelo CONTRATANTE, observadas as atribuições, responsabilidades e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
3.11. O GESTOR DO CONTRATO e os FISCAIS deverão acompanhar a execução contratual dentro de suas respectivas competências, registrando as ocorrências, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e adotando ou solicitando as providências necessárias à regular execução do objeto.
3.12. A atuação do gestor e dos fiscais do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, à segurança e à conformidade do objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de XXXXXXXX.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da liquidação da despesa, desde que o veículo tenha sido recebido definitivamente e a documentação necessária esteja regular, observadas a legislação aplicável e as disposições do edital e do instrumento contratual.
6.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação do fornecimento do veículo em conformidade com as condições contratadas e à regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade e as demais regras aplicáveis à Administração Pública.
6.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Campo Novo de Rondônia, com o CNPJ correspondente ao indicado na contratação, e conter os dados bancários da CONTRATADA para realização do pagamento, bem como o destaque das retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação vigente.
6.5. A CONTRATADA deverá comprovar, quando exigível, sua condição de optante pelo Simples Nacional ou outra hipótese legal de dispensa de retenção tributária, para fins de aplicação do tratamento tributário

correspondente.
6.6. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documentação ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover o saneamento das pendências, ficando o pagamento condicionado à respectiva regularização, observadas as disposições legais quanto à contagem do prazo.
6.7. Serão efetuadas as retenções tributárias na fonte, inclusive de Imposto de Renda, quando cabíveis, em conformidade com a legislação federal e municipal aplicável, especialmente a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e o Decreto Municipal nº 108/2023, ou normas que venham a substituí-los.
6.8. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação durante a execução contratual, cabendo à Administração verificar a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições legalmente exigíveis, na forma da legislação aplicável.
6.9. O pagamento será considerado realizado na data da emissão da respectiva ordem bancária, observadas as disposições financeiras da Administração.
6.10. Não serão reconhecidas despesas ou obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros em nome da CONTRATANTE sem prévia autorização formal da Administração, tampouco despesas não previstas ou não autorizadas no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE
7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a legislação aplicável.
7.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido pela parte interessada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante solicitação formal acompanhada de documentação comprobatória dos fatos que fundamentam o pedido e de seus efeitos sobre os encargos da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.7. Cientificar o órgão de representação da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o veículo ou seus componentes nos quais forem identificados vícios, defeitos, avarias ou desconformidades em relação às especificações contratadas, no prazo fixado pela Administração;
9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão atribuível à CONTRATADA, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que poderá adotar as medidas legais cabíveis para ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos;
9.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE e quando não for possível verificar a regularidade por meio dos sistemas oficiais disponíveis, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da legislação vigente.
9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes de sua atividade, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto contratado;
9.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais ou o prazo de entrega do objeto;
9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação;
9.10. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, quando solicitado pela fiscalização, mediante indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
9.11. Guardar sigilo sobre informações confidenciais a que eventualmente tenha acesso em decorrência da execução contratual;
9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta, devendo suportar as despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.13. Cumprir os postulados legais vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como as normas de segurança aplicáveis;
9.14. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, não submetendo trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçado;
9.15. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, observada a legislação pertinente, nem submeter menores de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou a atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil;
9.16. Entregar o veículo acompanhado do manual do proprietário em língua portuguesa, chave reserva, acessórios originais de fábrica e relação da rede de assistência técnica autorizada, além dos demais documentos exigidos para sua regularização e utilização;
9.17. Providenciar o primeiro emplacamento do veículo em nome do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, entregando a documentação correspondente, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;
9.18. Assegurar a garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, responsabil responsabilizando-se pelo atendimento das solicitações de assistência técnica e pela correção dos vícios e defeitos abrangidos pela garantia, conforme as condições da contratação;
9.19. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, os motivos que possam impossibilitar o cumprimento do prazo estabelecido, acompanhados da respectiva justificativa e documentação comprobatória, sem que a comunicação implique prorrogação automática do prazo;
9.20. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação ou da execução deste contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.
10.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses permitidas pela legislação aplicável.
10.4. O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
10.5. O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.
10.6. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, as informações necessárias ao cumprimento das obrigações previstas na LGPD, inclusive quanto à utilização, ao armazenamento e ao eventual descarte de dados pessoais.
10.7. Encerrada a necessidade de tratamento dos dados pessoais em razão da execução contratual, o CONTRATADO deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da LGPD.
10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente às solicitações de informações e comprovações pertinentes.
10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas neste Contrato, no Decreto Municipal nº 183/2025 e na legislação aplicável.
12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I – advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
II – impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 11.2, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
12.4. A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:
I – multa moratória, nos casos de atraso injustificado na execução ou entrega do objeto:
a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação descumprida;
b) em caso de dolo ou reincidência, a multa poderá ser fixada em até 1% (um por cento) ao dia, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
c) ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser aplicada multa única de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, sem prejuízo da avaliação quanto à conveniência da extinção contratual.

§ 1º Considera-se atraso injustificado aquele para o qual a CONTRATADA não apresentar documentos ou justificativas que comprovem causa legítima para o descumprimento do prazo.
§ 2º A reincidência de atrasos poderá ser considerada circunstância agravante na dosimetria da penalidade e ensejar a aplicação das demais sanções cabíveis.
II – multa compensatória, aplicada nos casos de inexecução parcial ou total do contrato:
a) em caso de inexecução parcial, multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;
b) em caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
Parágrafo único. Quando comprovados dolo, fraude ou má-fé, a multa poderá ser fixada em até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante fundamentação específica da autoridade competente.
12.5. Além do disposto na Lei nº 14.133/2021, aplicam-se à CONTRATADA as normas e os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 183/2025, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundos Especiais do Município de Campo Novo de Rondônia/RO.
12.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.
12.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do § 7º do mesmo artigo.
12.8. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
12.10. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.11. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 183/2025.
12.12. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.
12.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da referida Lei.
12.15. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
12.17. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos à CONTRATADA decorrentes deste ou de outros contratos administrativos mantidos com o mesmo órgão contratante, observada a legislação aplicável e os procedimentos administrativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
13.2.1.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.7.3. Das indenizações e multas.
13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto atividade: 020613 08 242 0039 2058 0000 - Atividades Socioassitencial a Pessoas Com Deficiência, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 6001.2.701 001.025 - OUTROS CONVENIOS DO ESTADO. **Ficha: 616.**

Projeto atividade: 020613 08 242 0039 2058 0000 - Atividades Socioassitencial a Pessoas Com Deficiência, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 0.2.500 001.002 - RECURSOS LIVRES. **Ficha: 617.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LIVRE ACESSO

17.1. A CONTRATADA deverá assegurar o livre acesso aos documentos, registros e demais informações relacionados à execução do objeto contratado aos servidores do CONTRATANTE, aos órgãos ou entidades concedentes, quando aplicável, e aos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado, para fins de acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual e dos recursos vinculados ao Termo de Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial da Prefeitura https://camponovo.ro.gov.br > Portal da Transparência > Licitações https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Novo de Rondônia, 10 de novembro de 2026.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

CARTA DE PREPOSTO

Pela presente, autorizamos [nome completo do preposto], residente em [endereço completo], RG [número], CPF [número], a representar a empresa [nome da empresa], CNPJ [número], sediada em [endereço completo da empresa], na qualidade de **PREPOSTO**, respondendo e atendendo à todas as demandas inerentes as atividades descritas no Contrato [número do contrato], ao qual a empresa está designada, realizando todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta.

Objeto: [objeto principal do contrato]

Contrato: [número]

Representante legal: [nome completo]

CPF: [numero]

Cidade, XX de XXXX de 202X

[Assinatura]

Nome completo
Cargo

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA LICITANTE

Para efeito de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0XX/2026**, Processo Administrativo nº ...../2026, em referência, declaramos que por meio da análise e exame da documentação integrante do EDITAL e de informações obtidas, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Declaramos, ainda, que nosso preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que visitamos o local da obra, tendo perfeito conhecimento das condições para sua execução.

Local de origem, ...de.....de 2026

Empresa Licitante
CNPJ/ ASSINATURA

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADO EM EMPRESA PÚBLICA

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO sob nº. XXX/PMCNR-SUPEL/2026** no âmbito do Termo de Convênio descrito no Edital, NÃO POSSUI em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

Nome da Empresa..... (CNPJ) ....., com sito à (endereço completo ....., Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

Local de origem, ...de.....de 2026.

Empresa Licitante

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, inscrita no CNPJ: nº. _____, sediada a __(endereço completo)__, (município), declara, em atendimento ao exigido no Edital de Licitação Pregão Eletrônico **Nº XXX/PMCNR-SUPEL/2026**, que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o **Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.**

Local e data._____

_____
Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

ANEXO VII

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER PREENCHIDA APENAS QUANDO A EMPRESA SE ENQUADAR NESSAS CONDIÇÕES, COM BASE NO SEU FATURAMENTO ANUAL. A EMPRESA SÓ DEVERÁ PREENCHER ESTA DECLARAÇÃO CASO SE ENQUADRE COMO – MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014.

(Local e Data).

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Pelo presente, a empresa _____, situada à _____, devidamente inscrita no CNPJ n.º _____, declara para fins de participação na Licitação Pregão Eletrônico nº...../2026, instaurada pelo Município de Campo Novo de Rondônia conforme edital supra referenciado, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentadas na presente licitação.

Local, _____de _____ de _____

Nome e assinatura do Representante Legal
CNPJ DA EMPRESA

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **LOANA DE ASSIS COSTA**, **Pregoeira/Agente de Contratação**, em 26/11/2026 às 11:19, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 1 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.

Documento assinado eletronicamente por **LUANA BISPO DE OLIVEIRA**, **PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em 26/11/2026 às 11:20, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 1 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br/servicos, informando o ID **670684** e o código verificador **DAFD5ACC**.

Referência: Processo nº 11-1814/2026. Docto ID: 670684 v1